



---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO  
DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ref.: Concorrência Eletrônica nº 000004/2026 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção do CEIM Ilha Encantada / Proinfância Tipo 1 Critério de Julgamento: Menor Preço (Valor Global)**

A **TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.247.322/0001-68**, com sede na **Rua Doutor Arlindo Sodré nº 343, Bairro Fátima, São Mateus/ES, CEP 29.933-540**, neste ato representada por sua sócia-administradora, **ANATIA LEMOS TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **012.804.216-81**, vem, mui respeitosamente, perante esta Administração, com fulcro no *Art. 165, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021* e nas disposições do **item 8** do instrumento convocatório, interpor o presente:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão que declarou a **inabilitação técnica** desta licitante, fundamentada no parecer técnico **OF. PMSM/SMOIT/Nº 062/2026**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE, DO CABIMENTO E DA PRESERVAÇÃO INEQUÍVOCA DA INTENÇÃO RECURSAL**

O presente recurso é plenamente **tempestivo** e **cabível**, encontrando amparo direto no **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021**. A decisão de inabilitação foi registrada em **22/04/2026**. Imediatamente, esta licitante buscou registrar sua intenção de recurso no sistema eletrônico, sendo obstada por **instabilidades técnicas e óbices operacionais** da plataforma.

Diante da impossibilidade sistêmica, a **RECORRENTE**, pautada pela **boa-fé objetiva** e visando resguardar o **contraditório e a ampla defesa**, enviou e-mail formal ao setor competente da **Prefeitura Municipal de São Mateus** ainda em **22/04/2026**, recebendo resposta oficial de que a manifestação recursal seria aberta em fase posterior. Portanto, a insurgência foi exteriorizada no primeiro momento possível, não podendo a licitante ser prejudicada por falhas de infraestrutura tecnológica da Administração. Prevalece, no caso em tela, o



princípio da **verdade material** e a impossibilidade de cerceamento de defesa por instabilidade do sistema.

Portal de Compras Públicas | São Mateus/ES, 20 Janeiro de 2026 | Nova guia

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/THCD\_CHAVE=456973

Você está logado como: ANÁLIA LEHOS TEIXEIRA - 19247322000168 | Segurança | Sair

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CO... | 14:25:00 Horário de Brasília

Última atualização: 14:25:01

Orgão: Prefeitura Municipal de São Mateus - Secretaria Municipal de Educação  
Número: 00004/2026  
Modo de disputa do Lote: Por Valor Global  
Modo de disputa: Aberto  
Valor de Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Aberto

Lote	Descrição	Valor Referência	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	G L O B A L CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE...	R\$ 5.533.101,09	--	↑ R\$ 5.297.993,30	✓	--	🔍 📄 🗑️

Total de Registros: 1

Chat | Última atualização: 14:24:57

- 22/04/2026 14:06:40 - Presidente da Comissão - Informo que foi anexado aos documentos da presente plataforma, a manifestação do Setor de Engenharia quanto a análise técnica aos documentos de qualificação técnica Operacional e Profissional da empresa ora declarada vencedora (Tetra Construções). Desta forma, procederemos com a continuidade dos atos efetuando a inabilitação da empresa.
- 22/04/2026 14:03:20 - Sistema - O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA 004.26 - TETRA.pdf) em 22/04/2026 às 14:03.
- 17/04/2026 15:02:33 - Presidente da Comissão - A qualificação técnica está em análise no Setor de Engenharia para verificação de atendimento ao que se determina no edital.
- 17/04/2026 09:24:56 - Presidente da Comissão - Acuso o recebimento dos documentos encaminhados em atendimento a diligência o informo que os mesmos estão sendo analisados. Esclareço que o edital determina que quanto a qualificação técnica, seja operacional e profissional, os atestados DEVEN SER registrados na entidade profissional competente, acompanhados(s) de Certidão(ões) de Aceite Técnico (CAT) expedidas pelo CREA. Desta forma, serão analisados UNICAMENTE os atestados registrados no CREA acompanhados das CATs.

Voltar

Gmail | Pesquisar e-mail | Upgrade

6 de 2.080

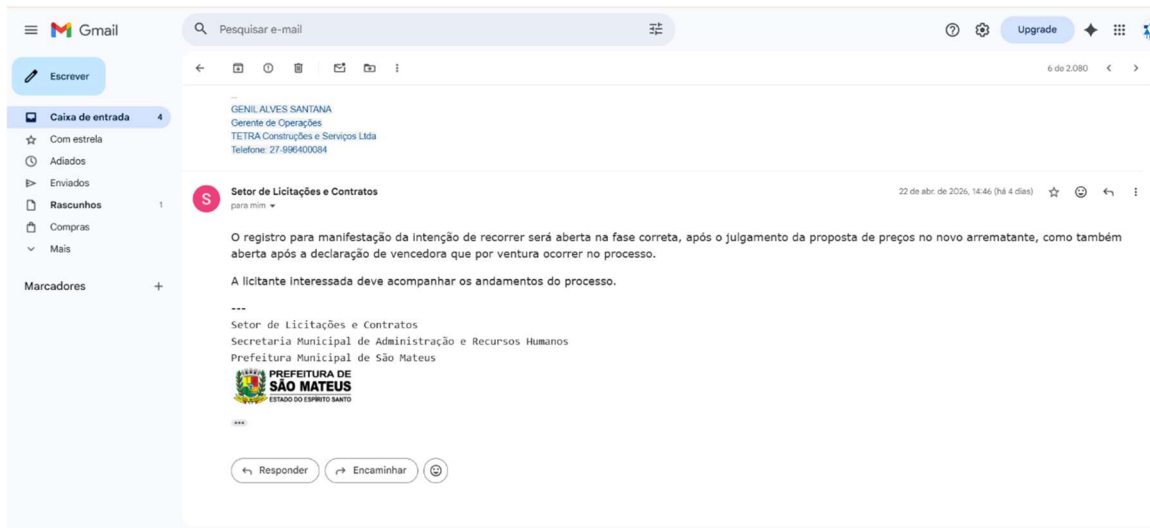
Manifestação de intenção de recurso – Concorrência 004/2026 – Tetra Construções | Caixa de entrada

Genil Alves Santana <tetra.comercial@gmail.com> para Setor

Prezados,  
A empresa Tetra Construções manifesta, desde já, sua intenção de recorrer da decisão de inabilitação proferida na Concorrência nº 004/2026.  
Registra-se que, até o presente momento, não foi disponibilizado no sistema o campo específico para manifestação da intenção recursal, o que impede o exercício regular do direito na forma prevista no edital.  
Diante disso, requer-se o recebimento desta manifestação para fins de preservação do prazo recursal, bem como a adoção das providências necessárias para a regular disponibilização da funcionalidade correspondente na plataforma.  
Seguem anexos os registros da ocorrência.  
Atenciosamente,  
Tetra Construções

Responder | Encaminhar

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540  
Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e [comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



## 2. DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CRONOLOGIA DO PROCEDIMENTO

A recorrente participou regularmente da Concorrência nº 000004/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de São Mateus – Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a construção do CEIM Ilha Encantada, no bairro Guriri – lado sul, Município de São Mateus/ES, no âmbito do FNDE – Projeto Proinfância Tipo 1.

Conforme os registros do sistema:

- em 17/04/2026 às 15:02:33, o Presidente da Comissão informou que a qualificação técnica estava em análise pelo Setor de Engenharia, reproduzindo os requisitos dos itens 7.18, 7.18.2, 7.18.2.1, 7.19, 7.19.1, 7.19.2, 7.20 e 8 do edital;
- em 22/04/2026 às 14:03:20, foi anexado o arquivo “ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA 004.26 - TETRA.pdf”;
- em 22/04/2026 às 14:06:40, o Presidente da Comissão informou que, diante da manifestação do Setor de Engenharia, seriam praticados os atos para inabilitação da empresa;
- em 22/04/2026 às 14:29:26, o sistema registrou a inabilitação da recorrente;
- no mesmo instante, o sistema indicou a HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA como nova arrematante do lote 0001;
- às 15:42:02 do mesmo dia, foram abertas diligências ao novo arrematante para apresentação de proposta readequada, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, BDI, composição de preços unitários e demais documentos técnicos.

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)

A motivação lançada no sistema, em síntese, foi a seguinte:

- a recorrente não teria atendido integralmente aos itens 7.18.2, 7.18.2.1, 7.19, 7.19.1 e 7.19.2;
- nem todos os documentos estariam devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhados da respectiva CAT;
- a análise técnica identificaria dupla inconsistência:
  - uma de natureza formal, pela suposta ausência de registro no CREA e da correspondente CAT;
  - outra de natureza material, pelo não atendimento integral dos quantitativos exigidos, ainda que considerados itens de natureza similar.

Posteriormente, a Prefeitura explicitou sua fundamentação no OF. PMSM/SMOIT/Nº 062/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes – Setor de Engenharia, no qual reiterou:

- a obrigatoriedade de atestados registrados no CREA, acompanhados da CAT;
- a inexistência de margem para flexibilização da exigência;
- a afirmação de que a equipe técnica analisou os documentos “inclusive, por analogia técnica, itens de natureza similar”;
- a conclusão de que, mesmo assim, não teria havido comprovação plena e inequívoca do atendimento integral dos quantitativos mínimos;
- e a opinião final pela inabilitação da recorrente.

É contra essa construção — formalmente ampla, materialmente genérica, tecnicamente contraditória e juridicamente restritiva — que se volta o presente recurso.

## 2.1. SÍNTESE EXECUTIVA DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia recursal é objetiva: a recorrente apresentou núcleo documental relevante para comprovação de sua qualificação técnica, tanto sob o prisma **técnico-operacional da pessoa jurídica** quanto sob o **prisma técnico-profissional do responsável técnico**, mas a Administração concluiu pela inabilitação com base em fundamentação genérica, não analítica e internamente contraditória.

O parecer impugnado afirma, de um lado, que a equipe técnica examinou a documentação **inclusive por analogia técnica e à luz de itens de natureza similar**; de outro, conclui pela insuficiência da prova sem demonstrar, de modo



---

itemizado, qual documento foi considerado, **qual quantitativo foi reconhecido, qual correspondência técnica foi admitida ou rejeitada e qual razão concreta impediria o aproveitamento total, parcial ou subsidiário do acervo apresentado.**

Além disso, a decisão recorrida generaliza objeções formais sem distinguir os documentos centrais efetivamente utilizados pela recorrente, nem indicar de forma específica quais estariam desacompanhados de CAT ou em desconformidade com o edital. Também não demonstra, com auditabilidade mínima, a alegada insuficiência quantitativa dos itens de maior relevância.

O recurso, portanto, não busca flexibilização indevida do edital, nem substituição arbitrária da análise técnica da Administração. Busca, isto sim, a aplicação correta do próprio instrumento convocatório, que admite **obras compatíveis com o objeto licitado**, bem como a observância do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a comprovação da qualificação técnica deve recair sobre a **aptidão real para execução do objeto**, e não sobre identidade literal absoluta entre o acervo pretérito e a futura contratação.

Em síntese, a decisão recorrida é inválida porque:

- **não individualiza os documentos efetivamente recusados;**
- **não demonstra, item a item, a insuficiência quantitativa alegada;**
- **admite similaridade técnica em tese, mas a neutraliza na conclusão;**
- **generaliza objeções formais sem distinguir documentos centrais, subsidiários e parcialmente aproveitáveis;**
- **e transforma controvérsias pontuais em conclusão global de incapacidade técnica.**

Por essa razão, impõe-se a reforma da inabilitação ou, subsidiariamente, a anulação da decisão para que seja realizada **nova análise técnica motivada, analítica e individualizada**, com efetivo confronto entre edital, documentos apresentados, quantitativos demonstrados e grau real de aderência técnica do acervo.

### **3. DO MÉRITO**

#### **3.1. Da nulidade da decisão por motivação genérica e insuficiente**

O Ofício nº 062/2026 aponta duas inconsistências — (i) falta de CAT/CREA e (ii) insuficiência quantitativa —, mas não individualiza, documento por documento, em que consistiria a insuficiência apontada.



O art. 50 da Lei 9.784/99 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.043/2024 e 3.031/2023) recomendam que a decisão administrativa enfrente as provas dos autos de forma individualizada, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pela licitante.

Sem essa individualização, a Recorrente fica impedida de rebater objetivamente cada ponto, o que compromete a própria efetividade do recurso administrativo.

### 3.2 Introdução e Razões Recursais

A **TETRA Construções e Serviços Ltda.**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, apresenta as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com o escopo de fundamentar a necessária reforma do ato de sua inabilitação. Demonstra-se que a decisão ora combatida decorre de um **equivoco técnico-documental** e de uma **interpretação restritiva** quanto à similaridade técnica dos serviços, em dissonância com a *Lei nº 14.133/2021*. A desclassificação da **Recorrente** desconsidera a **comprovação material de aptidão** contida nos acervos apresentados, privilegiando um rigorismo formal que compromete a **seleção da proposta mais vantajosa** e a **competitividade** do certame, sem que haja amparo normativo para tal restrição.

### 3.3 Quadro de Compatibilidade Técnica (Resumo Executivo)

ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA (EDITAL)	EXIGÊNCIA MÍNIMA (QTD)	COMPROVADO PELA EMPRESA (QTD)	DOCUMENTO DE LASTRO	STATUS DE APTIDÃO
Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto moldado in loco	111,58 m <sup>3</sup>	4.842,98 m <sup>2</sup>	CAT 003.970/99, 3952/99, 004.011/99, 004.307/03, 000543/2017, 4571/2025	Apto (Compatibilidade Técnica)
Alvenaria de Vedação (Blocos cerâmicos ou concreto)	778,74 m <sup>2</sup>	7.237,10 m <sup>2</sup>	CAT 004.011/99, 004.307/03, 004.010/99, 000543/2017,	Superado (929%)

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



			4571/2025, 003.970/99, 3952/99, 002.747/00	
Telha Termoisolante / Cobertura em Geral	<b>1.441,00 m<sup>2</sup></b>	<b>2.670,60 m<sup>2</sup></b>	CAT 004.011/99, 004.307/03, 3952/99, 4571/2025	<b>Superado (185%)</b>
Estrutura Treliçada de Cobertura (Equivalência em m <sup>2</sup> )	<b>1.438,00 m<sup>2</sup></b>	<b>2.551,60 m<sup>2</sup></b>	CAT 004.011/99, 004.307/03, 000543/2017, 3952/99, 4571/2025	<b>Superado (177%)</b>
Forro (Fibra Mineral / Laje / PVC / Madeira)	<b>736,37 m<sup>2</sup></b>	<b>1.749,96 m<sup>2</sup></b>	CAT 004.011/99, 004.307/03, 4571/2025, 3952/99	<b>Superado (238%)</b>

A análise objetiva da documentação de habilitação evidencia que a **Recorrente** detém **capacidade técnico-operacional** compatível e, em diversos itens, superior aos parâmetros editalícios, conforme a matriz de conformidade abaixo, que integra os fundamentos deste recurso:

**Nota Técnica:** Para o item de Estrutura Treliçada, a exigência de 19.006,00 kg foi convertida para a área de projeção de 1.441,00 m<sup>2</sup> conforme diretrizes de similaridade técnica. Para o item de Piso, a comprovação em m<sup>2</sup> supera a volumetria exigida considerando espessuras normativas de execução.

A conversão é necessária porque o acervo apresentado utiliza engradamento de telhado de madeira, que, embora de material diverso, exerce a mesma função estrutural — estrutura de cobertura — e está classificado no mesmo grupo do SINAPI (Estrutura e Trama para Cobertura), sistema este que foi utilizado como referência para a elaboração da planilha orçamentária do próprio edital. Trata-se, portanto, de sistemas de suporte ao telhamento que se diferenciam apenas pelo material, mas cumprem idêntica finalidade técnica.

Logo, os 19.006 kg são compatíveis com os 1.437,77 m<sup>2</sup> exigidos, nos termos do art. 67, II, da Lei 14.133/2021, que exige compatibilidade técnica e funcional, não identidade do sistema construtivo.

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



IDENTIFICAÇÃO DO ATESTADO	CAT Nº	ITENS COMPROVADOS E QUANTITATIVOS
IMETAME	2113/2025 – CREA ES	Capacidade Técnico Operacional Plena.
Escola Estadual Francisco de Sá	004.011/99 - CREA MG	Laje forro: 146,04m <sup>2</sup> ; Alvenaria: 283,74m <sup>2</sup> ; Estrutura madeira: 354,60m <sup>2</sup> ; Cobertura: 354,60m <sup>2</sup> ; Piso: 198,70m <sup>2</sup> .
Centro de Treinamento	004.307/03 – CREA MG	Alvenaria: 256m <sup>2</sup> ; Engradamento (12m): 125m <sup>2</sup> ; Cobertura: 125m <sup>2</sup> ; Piso: 90m <sup>2</sup> ; Forro: 90m <sup>2</sup> .
Drenagem Pluvial	004.010/99 – CREA MG	Alvenaria de tijolo requemado: 90m <sup>2</sup> .
Reforma Lab. Maia	000543/2017 CREA ES	Alvenaria: 357m <sup>2</sup> ; Piso: 655,37m <sup>2</sup> ; Engradamento: 286m <sup>2</sup> .
Reforma Farinheiras	4571/2025 CREA ES	Forro PVC: 221,92m <sup>2</sup> ; Cobertura metálica: 405m <sup>2</sup> ; Estrutura metálica: 4.860kg; Alvenaria: 368m <sup>2</sup> ; Piso: 235m <sup>2</sup> ; Contrapiso: 110m <sup>2</sup> .
Manutenção Vias Públicas	003.970/99 CREA MG	Passeio concreto: 555,91m <sup>2</sup> ; Alvenaria bloco: 1.252,95m <sup>2</sup> .
42 Unidades Residenciais	3952/99 CREA MG	Alvenaria: 4.059,20m <sup>2</sup> ; Laje forro: 1.292m <sup>2</sup> ; Engradamento: 1.786m <sup>2</sup> ; Cobertura: 1.786m <sup>2</sup> ; Piso/Contrapiso: 2.770m <sup>2</sup> ; Passeio: 228m <sup>2</sup> .
34 Resid. Vila Ipiranga	002.747/00 CREA MG	Alvenaria de bloco de concreto: 570,21m <sup>2</sup> .



---

Análise de Conformidade Técnica:

1. Capacidade Operacional: A Recorrente demonstrou execução de alvenaria em volume correspondente a 9 vezes a exigência editalícia, evidenciando robustez técnica e logística.
2. Equivalência Normativa: A similaridade entre engradamento de madeira e estruturas metálicas fundamenta-se na NBR 6123, dada a convergência de esforços estruturais e métodos de fixação, tornando a distinção meramente material irrelevante para fins de habilitação técnica.
3. Hierarquia de Complexidade: A execução de lajes armadas (NBR 6118) representa serviço de complexidade tecnológica superior à instalação de forros. Pela lógica do *a maiori, ad minus*, a expertise em elementos estruturais de fechamento superior supre a exigência de elementos de vedação simples.
4. Lastro Documental: Os serviços estão devidamente averbados em Certidões de Acervo Técnico (CAT), garantindo a rastreabilidade e a veracidade das informações perante a Administração.

### **3.4 Da Natureza da CAT e da Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica**

#### **3.4.1. Unicidade do Acervo (Resolução CONFEA nº 1.137/2023)**

O art. 11, §2º é cristalino:

**"O acervo técnico da pessoa jurídica é constituído pelo conjunto dos acervos técnicos de seus profissionais"**

Isso significa que não existe CAT "da empresa" — a CAT é sempre emitida para o profissional (pessoa física) e, por força de resolução do CONFEA, automaticamente integra o acervo da pessoa jurídica quando o profissional está a ela vinculado.

#### **3.4.2. Art. 67, II, Lei 14.133/2021**

A lei não exige que o atestado esteja em nome da pessoa jurídica. Ela exige:

***"comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"***



---

A lei fala em **aptidão técnica**, não em **titularidade do documento**.

### 3.4.3. Jurisprudência consolidada do TCU

**Acórdão 1.043/2024-Plenário:** "É irregular a exigência de que o atestado seja exclusivamente em nome da licitante, devendo ser aceitos atestados de profissionais devidamente registrados no CREA."

**Acórdão 3.031/2023-Plenário:** "Exigir que o atestado seja emitido em nome da pessoa jurídica viola o princípio da competitividade."

**Acórdão 2.682/2023-Plenário:** "A capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica pode ser comprovada por atestados de profissionais que integrem seu quadro técnico."

### 3.4.4. Formalismo Moderado (jurisprudência do TCU)

O TCU é pacífico em vedar o formalismo excessivo. Exigir que a CAT esteja nominalmente na PJ quando a própria norma do CONFEA estabelece a unicidade do acervo é formalismo puro, sem respaldo legal.

**Acórdão 1.043/2024-Plenário:** A exigência de atestado exclusivamente em nome da licitante é irregular, devendo a Administração pautar-se pelo formalismo moderado e pela verdade material.

**Acórdão 3.031/2023-Plenário:** Exigir que o atestado seja emitido em nome da pessoa jurídica viola o princípio da competitividade.

**Acórdão 2.682/2023-Plenário:** A capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica pode ser comprovada por atestados de profissionais que integrem seu quadro técnico.

A **Lei nº 14.133/2021, art. 67, II**, aliada à **Resolução CONFEA nº 1.137/2023, art. 11, §2º**, afasta qualquer interpretação que imponha a exigência de CAT nominativa à pessoa jurídica.

### 3.5 Do Dever-Poder de Diligência e a Verdade Material

No âmbito da *Lei nº 14.133/2021 (Art. 64, § 1º)*, a atuação da Administração deve ser pautada pelo **formalismo moderado** e pela **instrumentalidade das formas**.

---

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



Diante de acervos que materialmente comprovam a expertise necessária, exsurge o dever-poder de realizar diligências para sanear eventuais dúvidas. A **ilegalidade do ato** de inabilitação sumária reside na preterição da **verdade material** em favor de um rigorismo procedimental que não agrega segurança à execução contratual, mas restringe indevidamente a participação de licitante plenamente qualificada.

**Acórdão 1849/2019-TCU-Plenário (Rel. Min. Raimundo Carreiro):** *"É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica".*

Este acórdão revela a contradição lógica da exigência do edital: a própria norma que regula a CAT **proíbe** sua emissão em nome da pessoa jurídica. Exigir o que a norma impede configura violação ao princípio da legalidade e à própria sistemática do CONFEA, em afronta direta ao **art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução CONFEA nº 1.137/2023, art. 11, §2º**.

### **3.6 Da Similaridade Técnica por Complexidade Superior**

A desconsideração do acervo de **lajes armadas** para fins de comprovação de aptidão em **forros** carece de sustentação técnica. Enquanto o forro é um componente de acabamento, a laje é um **elemento estrutural de alta complexidade regido pela NBR 6118**. Aplicando-se o princípio da proporcionalidade e a lógica técnica de que a execução do "mais complexo" pressupõe a capacidade para o "menos complexo", a expertise em sistemas estruturais de fechamento superior atende plenamente à finalidade do *Art. 67 da Lei nº 14.133/2021*.

Corroborando esse entendimento a mais recente jurisprudência do TCU, publicada no DOU na semana de 13 a 17 de abril de 2026, que firmou ser irregular "a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional vinculada exclusivamente a uma tipologia específica de edificação, sem admitir atestados que comprovem a execução de serviços similares e compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra", por restringir indevidamente a competitividade do certame e afrontar o art. 67, inciso II e § 1º, da Lei 14.133/2021. No caso concreto, os sistemas de cobertura e fechamento superior executados pela Recorrente são técnica e funcionalmente compatíveis com os exigidos no edital, conforme demonstrado nas seções 11 e 12 e no Anexo Técnico.



### 3.7 Da Intercambialidade entre Sistemas de Cobertura

A experiência em coberturas, independentemente do material (madeira ou metal), é tecnicamente intercambiável para fins de habilitação. Ambos os sistemas exigem o domínio de variáveis críticas **como estanqueidade, resistência a cargas de vento (NBR 6123) e estabilidade**. A distinção baseada exclusivamente na matéria-prima, ignorando a identidade de engenharia envolvida, constitui barreira injustificada ao caráter competitivo.

### 3.8 Do Vínculo do Responsável Técnico e Transferibilidade do Acervo

O **Engenheiro Responsável Técnico** compõe o quadro permanente da TETRA, o que torna seu acervo técnico-profissional apto a comprovar a capacidade da empresa. Esta transferência de acervo é imperativo legal estabelecido no *Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021*, não cabendo à Administração ignorar o vínculo profissional devidamente demonstrado nos autos.

## 4. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS CAT's E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS REGULARMENTE JUNTADOS NA PLATAFORMA

Conforme se extrai dos autos do procedimento licitatório, a **RECORRENTE** apresentou, de forma regular e tempestiva, sua documentação técnica, acompanhada das correspondentes **Certidões de Acervo Técnico – CAT's**, devidamente vinculadas ao CREA competente, encontrando-se tais documentos integralmente disponíveis na plataforma eletrônica do certame.

Os documentos não apenas foram efetivamente juntados, como também estavam inseridos em ambiente lógico, específico e objetivamente identificável dentro da própria plataforma, mediante a seguinte sequência de navegação:

- **Documentação de Habilitação;**
- **Documentação Técnica;**
- **Atestados.**

É precisamente nessa seção que se encontravam os atestados vinculados à **pessoa física** e à **pessoa jurídica**, sendo que parcela substancial desses documentos estava devidamente acompanhada dos registros pertinentes no CREA, por meio das respectivas CAT's.

Todavia, a decisão de inabilitação, bem como o parecer técnico que a embasou (**OF. PMSM/SMOIT/Nº 062/2026**), não realizou qualquer enfrentamento específico, individualizado e analítico desses documentos, limitando-se a

---

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



---

afirmar, de forma genérica, a ausência de registro no CREA e da correspondente **CAT**.

Tal conclusão, além de não refletir a realidade documental constante dos autos, revela **vício relevante de premissa fática**, na medida em que desconsidera documentos efetivamente apresentados, disponíveis para consulta e objetivamente localizáveis pela equipe responsável pela análise.

Ressalte-se, ainda, que a decisão recorrida **não identificou qualquer CAT específica como inválida, insuficiente, inaplicável ou desconectada da exigência editalícia**, limitando-se a afirmar genericamente a sua ausência, sem individualização mínima dos documentos efetivamente constantes da plataforma.

A Administração Pública, ao proceder à verificação da qualificação técnica, encontra-se vinculada ao dever de examinar integralmente o conjunto probatório constante dos autos, não sendo juridicamente admissível a desconsideração de documentos regularmente juntados sem a devida análise técnica individualizada.

No caso em exame, verifica-se que:

- as **CAT's** encontravam-se anexadas na plataforma do certame;
- os documentos estavam **acessíveis** à equipe técnica no momento da análise;
- os arquivos estavam organizados em **seção própria**, com pertinência temática direta;
- e, ainda assim, **não houve qualquer indicação objetiva de análise, aproveitamento ou rejeição individual** desses elementos.

A existência de seção específica destinada aos **Atestados**, dentro do bloco de **Documentação Técnica**, afasta qualquer alegação de impossibilidade de localização, desorganização documental ou ausência de disponibilização da prova técnica. Nessas condições, a conclusão administrativa que afirma genericamente inexistência de CAT ou de comprovação correlata não decorre de falta de apresentação pela licitante, mas de **não enfrentamento efetivo de documentos regularmente juntados e objetivamente localizáveis na plataforma**.

A ausência de enfrentamento específico impede a verificação da correção do juízo administrativo e compromete a validade da decisão, por violação ao **dever de motivação, à transparência e ao princípio do julgamento objetivo**.



---

Não se trata, portanto, de mera divergência interpretativa, mas **de falha concreta na análise do acervo documental**, o que conduz à invalidade da conclusão que afirma inexistência de comprovação formal sem demonstrar a efetiva apreciação dos documentos apresentados.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento de que a decisão recorrida foi proferida com base em **exame incompleto dos autos**, razão pela qual deve ser **reformada** ou, ao menos, **anulada**, para que se proceda à devida **reanálise técnica**, com enfrentamento específico, individualizado e motivado das **CAT's** e demais documentos apresentados pela RECORRENTE.

## **ANEXO 01 – Captura da tela inicial de navegação documental**

### **Legenda técnica:**

Imagem demonstrativa da estrutura de navegação da plataforma eletrônica do certame, evidenciando o ponto de acesso à documentação apresentada pela RECORRENTE, com destaque para a seção de **Documentação de Habilitação**, na qual se encontravam os arquivos submetidos para fins de análise da qualificação técnica.

### **Finalidade probatória:**

Comprovar que a documentação da **RECORRENTE** estava regularmente inserida na plataforma do certame, em ambiente próprio de consulta pela equipe responsável pela análise.





Portal de Compras Públicas | Sessão Pública

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/711CD\_CHAVE=456973

Você está logado como: ANÁLIA LEMOS TEIXEIRA - 19247322000148 Segurança Sair

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CO... 22:17:10 Horário de Brasília

Órgão: Prefeitura Municipal de São Mateus - Secretaria Municipal de Educação  
Número: 000004/2026  
Modo de Disputa do Lote: Por Valor Global  
Método de Disputa: Aberto  
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Aberta

Lote	Descrição	Valor Referência	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	G L O B A L CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUCA...	R\$ 5.533.101,09	--	R\$ 5.308.000,00	Aberta	--	🔍 🗑️ 🔄

Total de Registros: 1

Chat

Última atualização: 22:17:02

- 23/04/2026 17:05:04 - Presidente da Comissão - Acuso o recebimento dos documentos encaminhados em atendimento a diligência e informo que os mesmos estão sendo encaminhados ao Setor de Engenharia para a devida análise técnica e emissão de parecer.
- 23/04/2026 16:46:16 - Sistema - A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
- 23/04/2026 15:10:10 - Sistema - O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
- 23/04/2026 07:33:19 - Sistema - Motivo: Retirou que o prazo para atendimento a diligência encerra-se na data de hoje - 23/04/26 - às 17h00.
- 23/04/2026 07:33:19 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 23/04/2026.
- 22/04/2026 15:42:18 - Sistema - Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 23/04/2026.
- 22/04/2026 15:42:02 - Sistema - Motivo: Tendo em vista que a HIMALAIA CONSTRUTORA é a nova arrematante no processo, solicito o envio da proposta de preços

Portal de Compras Públicas | Sessão Pública

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/711CD\_CHAVE=456973

Você está logado como: ANÁLIA LEMOS TEIXEIRA - 19247322000148 Segurança Sair

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CO... 22:17:43 Horário de Brasília

Documento da Licitação

Número 000004/2026 Número do Processo Interno 017973/2025

Arquivo	Tipo de arquivo	Data/Hora	Download
EDITAL CP 004/2026 CONSTRUÇÃO CEM ILHA ENCANTADA[...]	Editais	12/02/2026 - 16:13:08	📄
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO - MAPA DE ACES...	Editais	12/02/2026 - 16:27:12	📄
PROJETO ESTRUTURAL.pdf	Editais	12/02/2026 - 16:27:12	📄
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.pdf	Editais	12/02/2026 - 16:27:12	📄
PROJETO ARQUITETÔNICO PADRÃO FNDE R01 2-2.pdf	Editais	12/02/2026 - 16:27:12	📄
PLANTA DE SITUAÇÃO DO TERRENO DADA A...	Editais	12/02/2026 - 16:27:12	📄

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540  
Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e [comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



Portal de Compras Públicas | Sessão Pública

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/?ttCD\_CHAVE=456973

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CO.

22:18:14

### Documento da Licitação

Número: 000004/2026 | Número do Processo Interno: 017973/2025

Documentos Enviados por TETRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Documento	Data e Hora	Ações
PROPOSTA COMERCIAL - CONSTRUÇÃO DO CEMIM ILHA ENCANTADA.pdf	30/03/2026 - 15:00:33	Download
CPII.pdf	30/03/2026 - 15:48:22	Download
PLANILHA READEQUADA.pdf	30/03/2026 - 15:58:15	Download
JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE.pdf	10/04/2026 - 15:06:22	Download
PLANILHA READEQUADA CORRIGIDA.pdf	10/04/2026 - 15:06:22	Download
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.zip	17/04/2026 - 08:36:06	Download

Documentos Enviados por ADIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Portal de Compras Públicas | Sessão Pública

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/?ttCD\_CHAVE=456973

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CO.

22:18:14

### Documento da Licitação

Número: 000004/2026 | Número do Processo Interno: 017973/2025

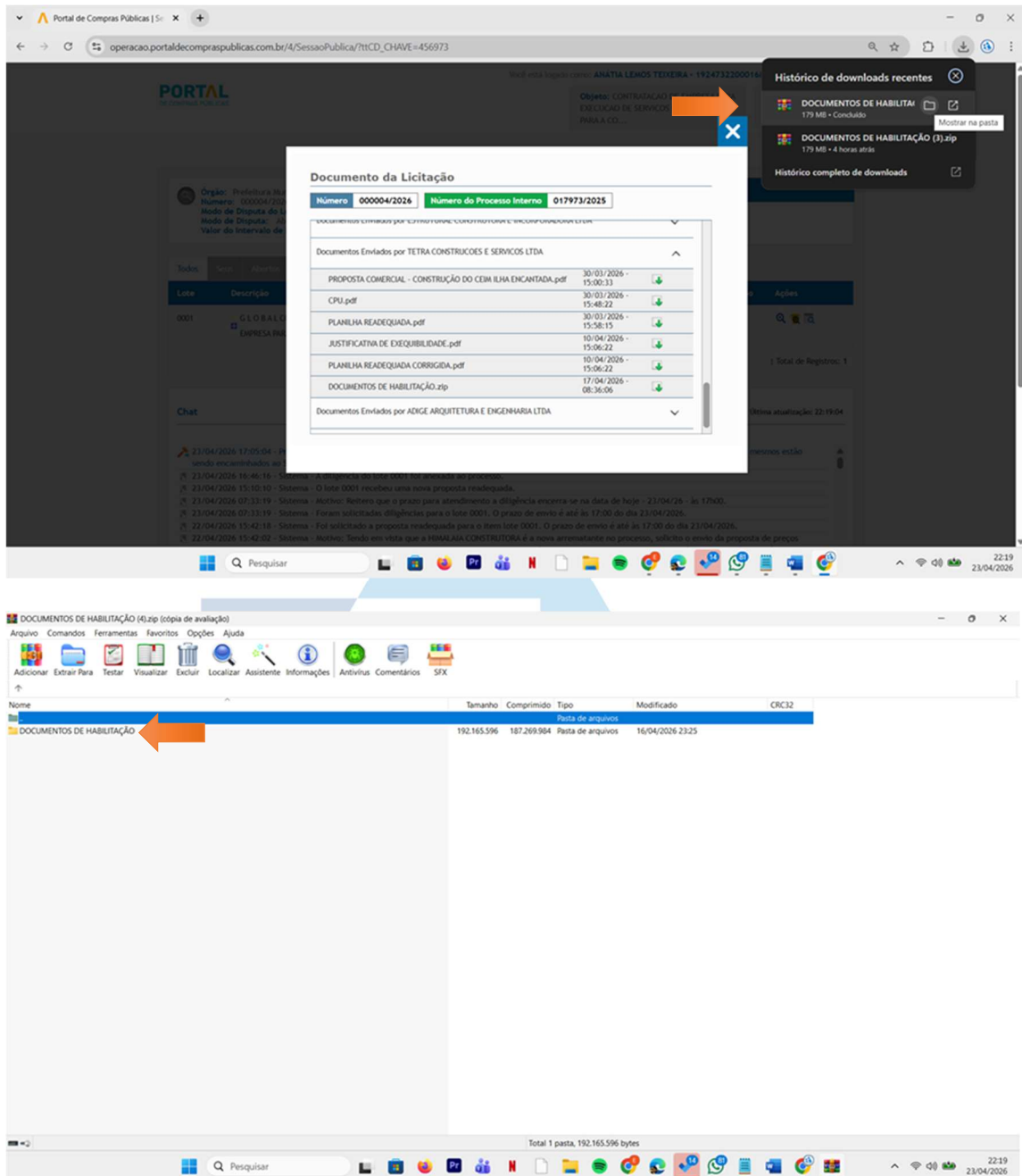
Documentos Enviados por TETRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Documento	Data e Hora	Ações
PROPOSTA COMERCIAL - CONSTRUÇÃO DO CEMIM ILHA ENCANTADA.pdf	30/03/2026 - 15:00:33	Download
CPII.pdf	30/03/2026 - 15:48:22	Download
PLANILHA READEQUADA.pdf	30/03/2026 - 15:58:15	Download
JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE.pdf	10/04/2026 - 15:06:22	Download
PLANILHA READEQUADA CORRIGIDA.pdf	10/04/2026 - 15:06:22	Download
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.zip	17/04/2026 - 08:36:06	Download

Documentos Enviados por ADIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (4).zip  
179 MB • Concluído

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540  
Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e [comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



## ANEXO 02 – Captura da seção “Documentação Técnica”

### Legenda

Imagem demonstrativa do acesso à subseção **Documentação Técnica**, inserida dentro do conjunto documental de habilitação, evidenciando a organização **técnica**:

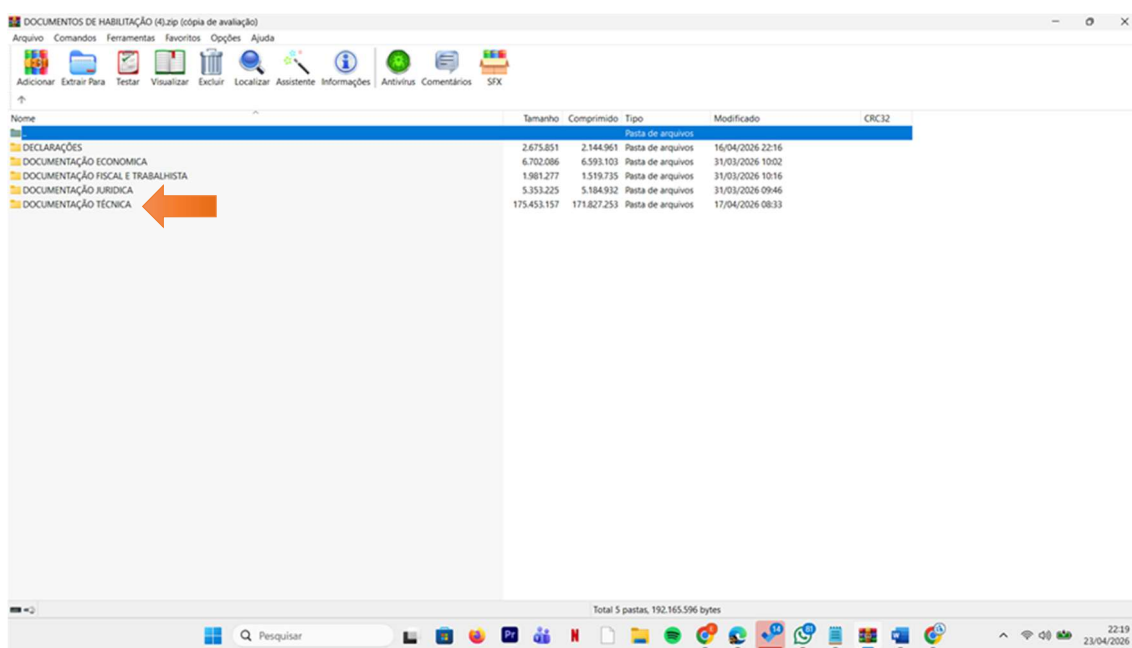
Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540  
Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e [comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



lógica e temática dos arquivos submetidos pela **RECORRENTE** para comprovação de sua qualificação técnica.

### Finalidade probatória:

Comprovar que os documentos técnicos estavam alocados em seção específica, pertinente e objetivamente localizável pela Administração.



### ANEXO 03 – Captura da pasta/seção “Atestados”

#### Legenda

técnica:

Imagem demonstrativa da pasta ou seção intitulada **Atestados**, localizada dentro da aba de **Documentação Técnica**, na qual se encontravam reunidos os documentos destinados à comprovação da capacidade técnica da **RECORRENTE**, inclusive atestados vinculados à pessoa física e à pessoa jurídica.

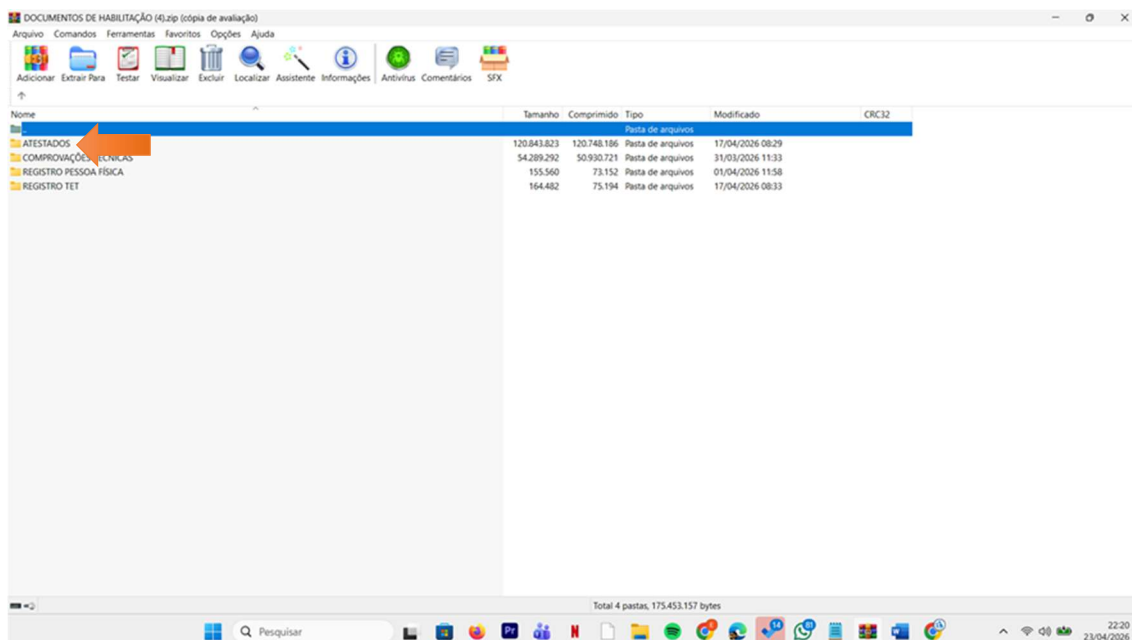
### Finalidade probatória:

Comprovar que os atestados estavam disponíveis em seção específica da plataforma, afastando alegação de inexistência documental, desorganização ou impossibilidade de localização.

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



## ANEXO 04 – Captura com a relação dos arquivos de atestados

### Legenda técnica:

Imagem demonstrativa da listagem de arquivos constantes da pasta **Atestados**, permitindo a visualização objetiva dos documentos disponibilizados pela **RECORRENTE**, inclusive daqueles relacionados a atestados técnicos e certidões correlatas.

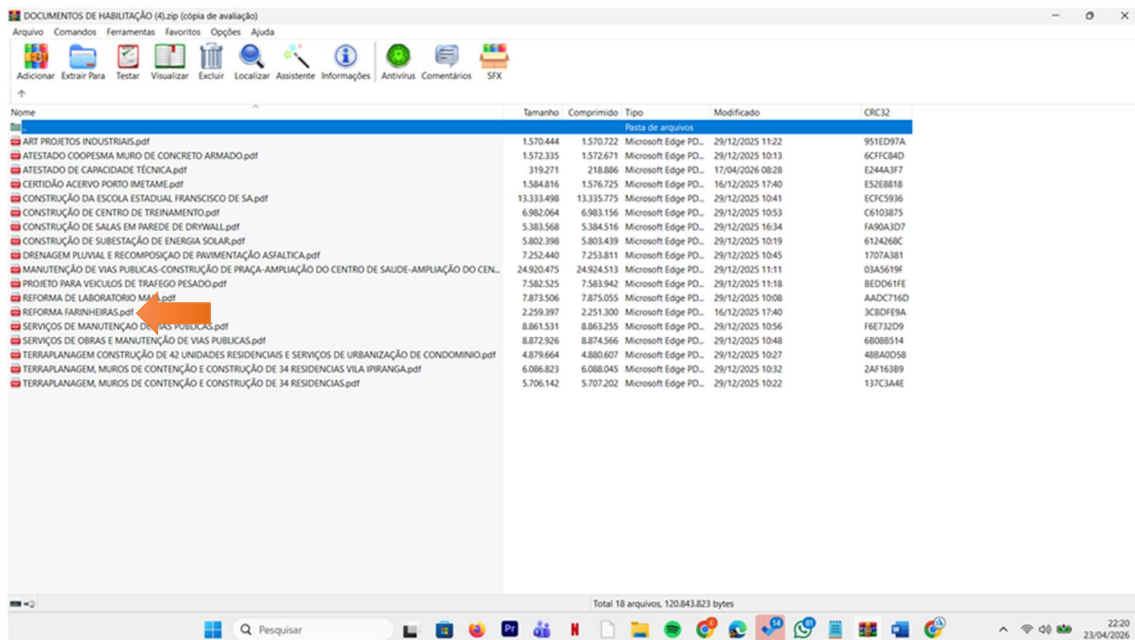
### Finalidade probatória:

Comprovar a existência material dos arquivos submetidos e sua disponibilidade para consulta, análise e conferência pela equipe técnica do certame.

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



## ANEXO 05 – Captura com identificação de documentos de pessoa jurídica

### Legenda técnica:

Imagem demonstrativa dos arquivos vinculados à **pessoa jurídica**, inseridos na pasta de atestados, evidenciando a existência de documentação destinada à comprovação da capacidade **técnico-operacional** da **RECORRENTE**.

### Finalidade

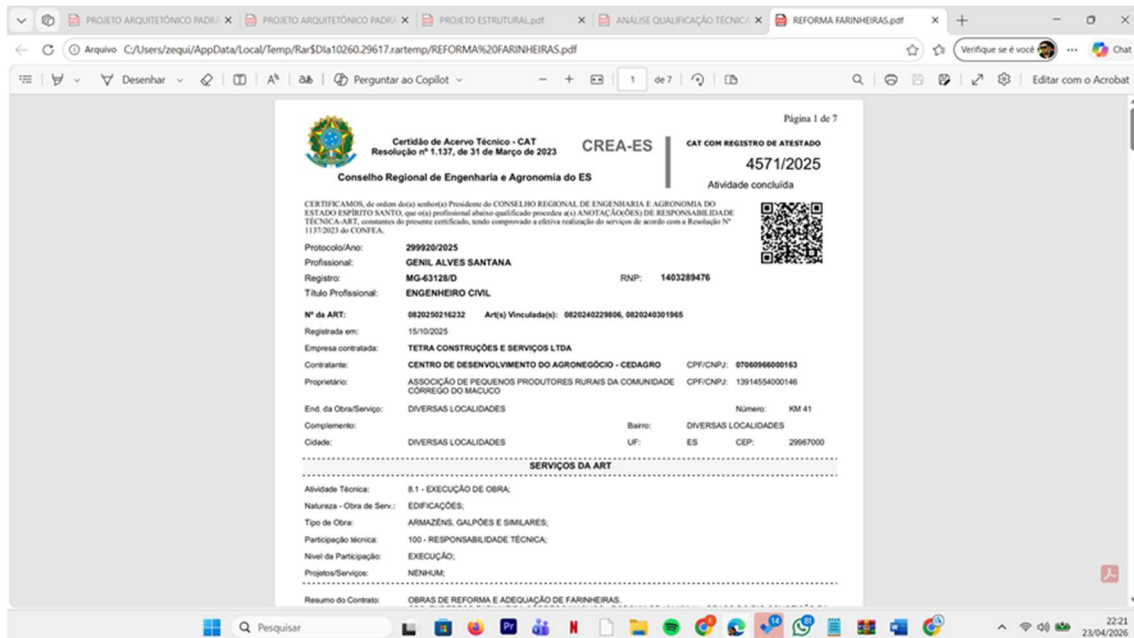
### probatória:

Comprovar que a documentação referente à pessoa jurídica foi efetivamente juntada e disponibilizada para análise, não sendo admissível sua desconsideração genérica sem enfrentamento individualizado.

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



A objetividade da localização dos documentos encontra-se demonstrada nas capturas de tela anexas, que evidenciam o caminho de navegação, a existência da pasta específica de atestados e a disponibilidade dos arquivos correspondentes na plataforma do certame.

## 5. Da contradição interna do OF. PMSM/SMOIT/Nº 062/2026

Compulsando o teor do **OF. PMSM/SMOIT/Nº 062/2026**, verifica-se que tal construção revela **contradição interna relevante**. O parecer admite, em sua premissa teórica, a possibilidade de análise por **analogia técnica** e a aceitação de itens de **natureza similar**; contudo, ao exarar sua conclusão, desconsidera tais parâmetros para decidir como se apenas a **identidade literal** de insumos e nomenclaturas detivesse relevância para a habilitação.

Os documentos que compõem o acervo da **RECORRENTE** guardam estrita **pertinência material com o universo técnico das parcelas exigidas**, demonstrando o domínio de processos construtivos análogos aos demandados para a construção do **CEIM**. É imperativo destacar que, caso a Administração repute que a documentação similar não é suficiente para atestar a capacidade técnica, recai sobre o órgão o dever de demonstrar tal insuficiência de forma **específica, analítica e individualizada**, confrontando tecnicamente as soluções apresentadas com as exigências do objeto, sob pena de nulidade por ausência de fundamentação. Sem esse enfrentamento analítico, a conclusão negativa permanece juridicamente vulnerável, pois não se pode admitir a similaridade

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



como conceito e rejeitá-la como prova sem uma fundamentação técnica individualizada.

## 6. DA CORRETA EXEGESE DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021

A disciplina da qualificação técnica na **Lei nº 14.133/2021** é regida pelo **Art. 67**, que estabelece critérios objetivos voltados à segurança da contratação sem, contudo, autorizar o cerceamento da competitividade por excesso de rigorismo. O referido dispositivo legal exige a comprovação de execução de **"obra ou serviço de características semelhantes"** (**Art. 67, § 1º, inciso I**) e de **"serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"** (**Art. 67, inciso II**).

Dessa forma, a interpretação escorreita da norma não se orienta por uma **identidade literal** de insumos, nomenclaturas ou soluções construtivas específicas, mas sim pela demonstração de **aptidão real** para a execução do objeto licitado. A sistemática legal afasta qualquer interpretação que converta a qualificação técnica em exigência de "obra espelho", uma vez que o foco do legislador recai sobre a equivalência de desafios técnicos e não sobre a reprodução fotográfica do memorial descritivo.

Não se controverte que o edital tenha indicado **parcelas específicas de maior relevância técnica** e respectivos **quantitativos mínimos**. O que se controverte é o **critério de valoração** adotado na leitura dessas exigências. Isso porque o próprio instrumento convocatório, ao exigir a **comprovação de obras compatíveis com o objeto da licitação**, afasta interpretação fundada em identidade literal absoluta entre o acervo pretérito e a descrição exata de cada item da planilha. A incoerência metodológica se evidencia ainda mais quando a análise administrativa afirma ter examinado a documentação **inclusive por analogia técnica e à luz de itens de natureza similar**, mas, ao final, conclui como se apenas a correspondência nominativa integral pudesse produzir efeito habilitatório. A Administração podia exigir parcelas específicas; o que não podia era **esvaziar, na prática, os conceitos de compatibilidade e similaridade que o próprio edital e a própria análise adotaram como parâmetro de valoração da capacidade técnica**.

Nesse sentido, a experiência da **RECORRENTE** em itens como **estrutura metálica, telhamento, alvenaria, pisos, lajes e forros** devem ser valorada sob o prisma da **similaridade tecnicamente relevante**. Exigir que o licitante tenha executado exatamente a mesma tipologia de material (como a distinção entre telha cerâmica e telha termoisolante, ou blocos de diferentes composições) subverte a lógica do **Art. 67**, transformando a habilitação em uma barreira de



entrada injustificada. O que garante a segurança da Administração é a prova de que a empresa domina os métodos executivos e as normas técnicas (*NBR's*) aplicáveis a cada subsistema da obra, assegurando a plena capacidade de entrega do objeto.

#### **7. Do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da inexistência de vedação automática a atestados vinculados a contratação por pessoa física**

Outro ponto que precisa ser expressamente enfrentado diz respeito à validade dos atestados vinculados a contratação por pessoa física.

O parecer questiona a validade de atestados oriundos de contratos com pessoas físicas. Tal óbice carece de sustentáculo legal. **A Lei nº 14.133/2021** não estabelece restrição quanto à natureza jurídica do contratante — público ou privado, pessoa jurídica ou pessoa física — para fins de comprovação de capacidade técnica.

A análise administrativa deve recair sobre a **veracidade**, a **idoneidade**, a **pertinência** e a **aptidão técnica efetivamente demonstrada**. Se a obra foi efetivamente executada sob responsabilidade técnica e o documento permite aferir, de modo minimamente seguro, a realidade do serviço prestado, sua validade **não pode ser afastada automaticamente** apenas em razão da natureza jurídica do contratante.

O critério juridicamente relevante deve recair sobre:

- a **idoneidade** do documento;
- a **veracidade** da execução;
- a **descrição do objeto**;
- os **quantitativos**;
- o **local da obra**;
- o **período de execução**;
- e a correspondente **responsabilidade técnica**.

Criar, por via interpretativa, uma exclusão automática não prevista em lei significa extrapolar os limites da legalidade, restringir indevidamente a competitividade e substituir o exame concreto da aptidão técnica por um filtro abstrato e juridicamente inadequado.



---

## 7.1. DA REGULARIDADE FORMAL DOS DOCUMENTOS CENTRAIS EFETIVAMENTE UTILIZADOS

A decisão recorrida não pode subsistir com fundamento em objeção formal genérica, pois a análise válida da documentação exigiria a individualização dos documentos efetivamente utilizados pela recorrente para a demonstração da qualificação técnica, com a indicação precisa de sua natureza, de sua vinculação ao registro profissional competente e de seu alcance probatório.

No presente caso, a recorrente não pretende apoiar sua habilitação em acervo documental difuso ou indeterminado. Ao contrário, estrutura sua demonstração técnica a partir de **núcleo documental principal**, formalmente identificável e especificamente correlacionado às exigências dos itens **14.4, 14.5 e 14.6** do edital.

No plano da **qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica**, a recorrente utiliza, como documentos centrais, os atestados e respectivas certidões de acervo técnico vinculados à **CAT nº 2113/2025** e à **CAT nº 4571/2025**, esta última correlacionada à **ART nº 0820250216232**, com vinculação às **ART's nº 0820240229806 e 0820240301965**, todos já indicados e organizados nos anexos próprios do recurso.

No plano da **qualificação técnico-profissional**, a recorrente utiliza, como documentos centrais, o acervo vinculado à **Certidão CREA-MG nº 3952/99**, no qual consta **Genil Alves Santana, CREA/MG nº 63.128/D**, bem como a documentação correlata à **CAT nº 4571/2025**, também vinculada ao referido responsável técnico, nos limites já especificados no Bloco II do recurso.

Assim, a controvérsia formal não pode ser resolvida por afirmação ampla e indiferenciada de que os “atestados não se encontram devidamente registrados no CREA, desacompanhados da respectiva CAT”, porque tal conclusão somente seria juridicamente válida se a Administração tivesse demonstrado, de modo analítico:

- qual **documento específico considerou irregular**;
- qual **exigência editalícia concreta entendeu descumprida**;
- qual **vínculo formal inexistiria entre atestado, CAT, ART ou certidão**;
- e qual **seria a consequência jurídica exata** dessa irregularidade sobre cada item da habilitação.



Sem esse enfrentamento individualizado, a objeção formal permanece abstrata, globalizante e insuficiente, incapaz de invalidar, em bloco, documentos centrais cuja identificação formal e uso recursal foram delimitados de maneira objetiva.

Além disso, a exigência editalícia contida nos itens **14.4.2, 14.5.1 e 14.6** deve ser lida em conformidade com o próprio acervo efetivamente apresentado, não se admitindo que a Administração substitua o exame concreto da documentação por juízo genérico de invalidade formal. Se entendia imprestável algum documento específico, incumbia-lhe apontá-lo nominalmente, demonstrando, com precisão técnica e jurídica, a falha formal reputada insanável.

Também se encontram atendidas, conforme documentação já constante dos autos, as exigências editalícias relativas ao **registro da licitante e de seus responsáveis técnicos perante o CREA**, nos termos do item **14.4.1**, bem como as exigências de **comprovação do vínculo do profissional** responsável técnico com a empresa, nos termos dos itens **14.6.1 e 14.6.2** do edital, inexistindo fundamento para deslocar a controvérsia para requisito formal já satisfeito pela recorrente.

Dessa forma, o parecer impugnado incorre em vício de motivação também sob o aspecto formal, porque deixa de distinguir:

- os **documentos formalmente regulares**;
- os **documentos eventualmente controvertidos**;
- e os **documentos suscetíveis de aproveitamento parcial ou subsidiário**.

Essa omissão compromete a validade da conclusão pela inabilitação, por afrontar os deveres de motivação, julgamento objetivo e aderência concreta ao conjunto documental constante dos autos.

## **7.2. DA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DO ALCANCE PROBATÓRIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

A recorrente não sustenta, artificialmente, que todos os documentos apresentados possuam a mesma força demonstrativa, nem pretende atribuir identidade literal indiscriminada a acervos que, em alguns pontos, operam por correspondência direta e, em outros, por compatibilidade técnica relevante.

Ao contrário, a linha defensiva adotada no presente recurso se estrutura por **classificação racional do alcance probatório** dos documentos, em estrita



---

observância ao edital, ao **art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e à lógica técnica da engenharia civil.

Para esse fim, a recorrente distingue, de modo expresso, três categorias de utilização probatória:

**a) Prova direta**

Compreende os documentos que demonstram, com aderência material suficiente, a execução de parcela técnica compatível em características e quantitativos aptos a satisfazer, de forma objetiva, a exigência editalícia correspondente.

Nessa categoria se inserem, por exemplo, as parcelas de **alvenaria**, bem como os serviços de **contra-piso e piso cimentado**, nos limites quantitativos e documentais expressamente apontados nos anexos do recurso.

**b) Compatibilidade técnica relevante**

Compreende os documentos que, embora não reproduzam literalmente a mesma nomenclatura, material ou solução construtiva descrita no edital, demonstram experiência tecnicamente útil no mesmo universo funcional, executivo, estrutural ou tecnológico da parcela exigida.

Nessa categoria se inserem, especialmente, os itens relacionados a **laje para forro, engradamento de cobertura, cobertura e cumeeira**, bem como outras parcelas em que o acervo comprova domínio técnico compatível, ainda que sem identidade nominativa absoluta com a planilha editalícia.

**c) Reforço complementar**

Compreende os documentos que não são utilizados como eixo principal de atendimento quantitativo de item específico, mas que evidenciam a robustez global do acervo técnico-operacional ou técnico-profissional da recorrente, reforçando a aptidão concreta para execução do objeto licitado.

Essa metodologia é juridicamente mais precisa, tecnicamente mais honesta e plenamente compatível com o edital, que exige **obras compatíveis com o objeto da licitação**, e não reprodução fotográfica do futuro contrato.



Desse modo, a recorrente não pleiteia que a Administração aceite qualquer documento como prova integral de qualquer item. Pleiteia, isto sim, que cada documento seja valorado **segundo seu alcance real**, com distinção entre:

- o que vale como **prova direta**;
- o que vale como **compatibilidade técnica relevante**;
- e o que vale como **reforço complementar de aptidão**.

Tal classificação impede leituras distorcidas do recurso e afasta eventual alegação de superestimação artificial do acervo. Também evidencia que o vício do parecer não está em ter discordado, em tese, do peso de um ou outro documento, mas em **não ter classificado nem fundamentado adequadamente o grau de aderência de cada prova apresentada**.

Se a Administração entendesse que determinada documentação não bastaria para atendimento integral de certo item, deveria ter indicado, de forma específica:

- se reconhecia **prova direta**;
- se admitia apenas **compatibilidade parcial**;
- se admitia apenas **reforço subsidiário**;
- ou se rejeitava totalmente o documento, e **por qual razão técnica concreta**.

Ao deixar de realizar essa gradação analítica, o parecer incorre em simplificação indevida e transforma debate técnico complexo em negativa global indiferenciada, incompatível com a exigência de motivação suficiente.

## **8. Da inadequada aplicação da jurisprudência do TCU ao caso concreto**

A Administração invoca os **Acórdãos TCU nº 1.214/2013, nº 2.622/2013 e nº 1.793/2011-Plenário** para justificar o rigor da análise. Contudo, a utilização desses precedentes, tal como lançada no parecer, merece reparos.

A jurisprudência do **TCU** deve ser interpretada em harmonia com a lógica da **proporcionalidade**, da **pertinência técnica** e da **busca da aptidão real do licitante**, não servindo como fundamento para converter a análise da capacidade técnica em exigência tácita de **identidade literal absoluta** entre o acervo apresentado e o objeto futuro.

Ainda que se admita a relevância dos precedentes invocados, a Administração não demonstrou, no caso concreto:



- por que os **documentos similares** não poderiam ser aproveitados;
- por que a **analogia técnica**, admitida pelo próprio parecer, não produziria qualquer consequência útil;
- por que documentos com elementos formais e materiais relevantes teriam sido **globalmente descartados**;
- e por que a avaliação da **aptidão efetiva** da licitante teria sido substituída, na prática, por exigência de reprodução exata do contrato futuro.

O uso correto da jurisprudência e da própria vinculação ao edital exigiria precisamente o oposto: **interpretar a cláusula conforme a sua redação**, que se refere a obras compatíveis e à demonstração de capacidade técnica, e não a uma identidade integral e literal entre o acervo pretérito e cada solução construtiva do objeto licitado.

## 9. Da robusta comprovação da qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica

A **RECORRENTE** apresentou acervo técnico-operacional vinculado à **CAT nº 2113/2025**, relativo à obra associada ao complexo **Porto / IMETAME / Portocel**, o qual revela densidade técnica significativamente superior à complexidade ordinária do objeto licitado.

Nesse conjunto documental constam, expressamente, atividades de:

- **Terraplenagem e pavimentação:** execução em larga escala, com rigorosos controles tecnológicos;
- **Estruturas de concreto e aço:** obras de infraestrutura industrial que exigem precisão executiva e observância às normas técnicas aplicáveis, notadamente **NBR 6118 e NBR 8800**;
- **Locação e topografia:** controle técnico de elevada complexidade em ambiente portuário.

Tal acervo constitui elemento robusto de demonstração da **capacidade técnico-operacional** da pessoa jurídica, por evidenciar domínio de processos construtivos fundamentais, planejamento executivo, controle de qualidade e coordenação de serviços estruturalmente relevantes.

Sustentar que uma empresa com experiência comprovada em obra de infraestrutura portuária, de reconhecida complexidade técnica, não possui aptidão para executar obra civil escolar de tipologia padronizada revela conclusão de reduzida consistência técnica. O referido acervo, portanto, reforça



de modo expressivo a aptidão operacional da **RECORRENTE** para a execução do objeto licitado.

## 10. Da robusta comprovação da qualificação técnico-profissional

A **Certidão nº 3952/99 – URBEL** comprova a experiência do corpo técnico da **RECORRENTE** em quantitativos expressivos, que devem ser devidamente considerados para fins de habilitação.

Constam, entre outros, os seguintes serviços?

- alvenaria de bloco de concreto 0,10 m – 1.520,00 m<sup>2</sup>;
- alvenaria de bloco de concreto 0,15 m – 2.318,00 m<sup>2</sup>;
- laje pré-moldada armada para forro – 1.292,00 m<sup>2</sup>;
- engradamento para cobertura em telha francesa – 1.786,58 m<sup>2</sup>;
- cobertura em telha francesa – 1.786,58 m<sup>2</sup>;
- passeio – 228,00 m<sup>2</sup>;
- contra-piso – 1.385,60 m<sup>2</sup>;
- cimentado liso – 1.385,60 m<sup>2</sup>.

Esses dados mostram, objetivamente, que:

### a) Alvenaria

A exigência editalícia corresponde a 778,74 m<sup>2</sup> de **alvenaria de vedação de blocos cerâmicos**.

O acervo técnico-profissional comprova a execução de 1.520,00 m<sup>2</sup> de **alvenaria de bloco de concreto 0,10 m e 2.318,00 m<sup>2</sup> de alvenaria de bloco de concreto 0,15 m**, quantitativos que superam, com ampla margem, o parâmetro exigido no edital.

Há, portanto, demonstração objetiva de experiência em sistemas de vedação vertical, com escala executiva superior à exigida.

### b) Cobertura

O edital **exige 1.441,00 m<sup>2</sup> de telha termoisolante revestida em aço galvanizado**.

O acervo comprova **1.786,58 m<sup>2</sup> de engradamento e 1.786,58 m<sup>2</sup> de cobertura em telha francesa**.



---

Não há identidade literal entre os materiais especificados; contudo, há robusta comprovação de experiência em **sistema de cobertura**, inclusive com quantitativo superior ao exigido, o que possui relevância direta para a análise da similaridade tecnicamente relevante e da capacidade efetiva de execução do item.

#### **c) Piso / passeio**

O acervo registra **228,00 m<sup>2</sup> de passeio, além de 1385,60 m<sup>2</sup> de contra-piso e 1385,60 m<sup>2</sup> de cimentado liso.**

Embora tais registros não permitam, por si sós, conversão automática para o parâmetro volumétrico constante do edital, constituem evidência objetiva de experiência em **execução de superfícies de concreto, pisos e passeios**, o que possui relevância concreta para a análise de compatibilidade técnica do item exigido.

#### **d) Forro / fechamento superior**

O acervo registra **1.292,00 m<sup>2</sup> de laje pré-moldada armada para forro**, quantitativo superior ao parâmetro editalício do item de forro.

Não se trata de identidade literal em relação ao **forro de fibra mineral**, mas de elemento tecnicamente relevante de **compatibilidade funcional**, por evidenciar experiência em solução de fechamento superior interno com exigências executivas e estruturais robustas, apta a reforçar a demonstração de capacidade técnica da **RECORRENTE**.

#### **e) Estrutura de Cobertura**

- **Compatibilidade Funcional e Estrutural:** No que tange à estrutura de suporte, a tese da **RECORRENTE** não se baseia na afirmação de uma *identidade literal* entre o engradamento em madeira e a estrutura treliçada metálico tipo *Fink*. A sustentação correta e tecnicamente balizada é a de **SIMILARIDADE TÉCNICA RELEVANTE e COMPATIBILIDADE FUNCIONAL E ESTRUTURAL** entre os sistemas de cobertura.
- **Domínio de Variáveis de Engenharia:** Ambos os métodos construtivos exigem o domínio absoluto de variáveis centrais da engenharia de coberturas, tais como: **distribuição de cargas, estabilidade global do sistema, modulação e pontos de apoio, alinhamento, travamento (contraventamento), comportamento frente à ação do vento (NBR**



**6123), transmissão de esforços às estruturas de suporte e a segurança do conjunto.**

- **Relevância do Acervo:** A experiência comprovada em engradamento e cobertura em madeira (conforme **Certidão URBEL nº 3952/99**) evidencia o domínio do universo técnico das estruturas de cobertura. Tal acervo não pode ser descartado como juridicamente irrelevante. Se a Administração entender que essa experiência não é suficiente para o item de estrutura metálica, deverá motivar tecnicamente as razões pelas quais a aderência reconhecida não seria bastante, sendo vedada a rejeição automática ou genérica.

Portanto, a tese de **insuficiência global da qualificação técnica** não se sustenta diante do confronto analítico com os próprios documentos constantes dos autos.

#### **11. Da compatibilidade funcional entre laje pré-moldada armada para forro e forro de fibra mineral**

Quanto ao item de forro, a **RECORRENTE** não sustenta identidade literal entre os sistemas. Sustenta, com precisão técnica, a existência de **compatibilidade funcional relevante**.

O edital **exige forro de fibra mineral em placas apoiado em perfil galvanizado**, ao passo que o acervo registra **laje pré-moldada armada para forro**. Trata-se, evidentemente, de soluções distintas sob o ponto de vista material e construtivo. Ainda assim, ambas se relacionam **ao fechamento superior interno dos ambientes**, compondo soluções destinadas à conformação da face interna superior da edificação.

Sob a ótica arquitetônica e executiva, é perfeitamente possível que uma área, em determinado projeto, seja resolvida por sistema de forro leve e, em outro, por solução em laje, a depender da concepção adotada, das exigências estruturais, do desempenho pretendido e das premissas do empreendimento. Não se está, pois, diante de sistemas idênticos, mas de soluções **funcionalmente relacionadas** no universo do fechamento superior interno.

Além disso, a execução de **laje pré-moldada armada para forro** envolve, em regra, solução de maior robustez técnica, com exigências relevantes de **escoramento, controle de cargas, montagem, armação, concretagem, nivelamento e controle estrutural**. Por essa razão, o documento correspondente não poderia ser tratado como tecnicamente irrelevante para a aferição da capacidade da licitante.



---

No mínimo, tal acervo deveria ter sido valorado como:

- elemento de **compatibilidade funcional**;
- prova tecnicamente relevante de experiência em **fechamento superior interno**;
- e indicativo concreto de aptidão para execução de solução que integra o mesmo universo técnico do item exigido.

Se a Administração entendesse que essa aderência não seria suficiente para o atendimento integral do item editalício, incumbia-lhe demonstrar, de forma **específica, técnica e individualizada**, por que a experiência comprovada não poderia ser aproveitada sequer como elemento relevante de compatibilidade. A rejeição automática do documento, sem esse enfrentamento analítico, revela apego excessivo à literalidade nominativa e insuficiente consideração da realidade técnica subjacente ao serviço examinado.

## **12. Da compatibilidade estrutural entre cobertura em madeira de lei e estrutura metálica tipo Fink, em correlação com o sistema de telhamento**

Também no ponto relativo à **estrutura de cobertura**, a **RECORRENTE** não sustenta identidade literal entre a **cobertura em madeira de lei e a estrutura metálica tipo Fink**. Sustenta, corretamente, a existência de **compatibilidade estrutural e funcional relevante**.

A experiência comprovada com cobertura em madeira de lei não pode ser descartada automaticamente diante da exigência editalícia de **estrutura treliçada metálica tipo Fink**, porque ambos os sistemas pertencem ao universo técnico das **estruturas de cobertura**, destinadas a:

- **receber e suportar o telhamento**;
- **vencer vãos**;
- **absorver, distribuir e transmitir cargas**;
- **garantir a estabilidade global da cobertura**;
- **e viabilizar a solução estrutural superior da edificação**.

Não se trata, portanto, de sistemas sem qualquer relação entre si. Ao contrário: ambos exigem domínio de variáveis centrais da engenharia de coberturas, tais como **modulação, apoios, alinhamento, travamento, estabilidade, ligações, transmissão de esforços e comportamento frente à ação do vento**.

A correlação com o **telhamento** é, aqui, essencial. A estrutura de cobertura não existe isoladamente: ela é concebida precisamente **para receber, sustentar e**



**compatibilizar o sistema de telhas**, suportando as respectivas **cargas permanentes e variáveis**, bem como assegurando o adequado desempenho do conjunto em termos de segurança, estabilidade e funcionamento. Nesse sentido, a experiência em cobertura de madeira associada a telhamento convencional evidencia domínio prático da interação entre **estrutura + telhado**, e não apenas de um elemento abstrato de suporte.

Além disso, coberturas tradicionais em madeira, associadas a telhamento convencional, podem representar **cargas permanentes relevantes** e, em diversos contextos, até superiores às de determinados sistemas metálicos leves, o que reforça a existência de **complexidade executiva** compatível com a análise do item estrutural exigido no edital.

Por essa razão, a Administração poderia, quando muito, afirmar a inexistência de **identidade literal** entre o documento apresentado e a solução específica descrita no edital. O que não poderia fazer, sem motivação técnica adequada, seria **eliminar por completo a utilidade jurídica e técnica do acervo**, como se a experiência em estrutura de madeira nada revelasse sobre a aptidão para execução de estruturas de cobertura.

Se entendesse insuficiente a aderência demonstrada, incumbia-lhe explicitar, de modo **específico, analítico e individualizado**, por que a experiência comprovada em cobertura de madeira, conjugada com o respectivo sistema de telhamento, não poderia ser aproveitada sequer como elemento relevante de **compatibilidade estrutural e funcional**. Sem esse enfrentamento, a rejeição permanece genérica e excessivamente literalista.

### 13. ANÁLISE TÉCNICA DETALHADA DOS ITENS QUESTIONADOS

O presente tópico funciona como o aprofundamento técnico-normativo dos fundamentos já expostos, visando demonstrar a inequívoca compatibilidade do acervo da **RECORRENTE** com as exigências do edital, sob a ótica da engenharia civil e do direito administrativo.

#### 13.1. Alvenaria de Vedação e Estrutural

A **RECORRENTE** comprovou a execução de **3.838,00 m<sup>2</sup>** de alvenaria em blocos de concreto, quantitativo este que supera largamente a exigência editalícia. Sob o rigor das normas **NBR 15961** (Alvenaria estrutural — Blocos de concreto) e **NBR 15812** (Alvenaria estrutural — Blocos cerâmicos), é tecnicamente pacífico que os métodos de controle de **prumo, nível, esquadro, modulação e amarração** guardam estrita compatibilidade normativa e executiva. O domínio



comprovado na execução de alvenaria de blocos de concreto constitui evidência robusta de aptidão para a execução de alvenaria cerâmica, uma vez que os desafios de engenharia relativos à estabilidade, interface com a estrutura e acabamento são análogos, assegurando a plena capacidade técnica para o item.

### 13.2. Sistemas de Fechamento Superior (Lajes e Forros)

No que tange à exigência de forros modulares, a **RECORRENTE** apresentou acervo de execução de **lajes pré-moldadas armadas para forro** totalizando **1.292,00 m<sup>2</sup>**. Do ponto de vista da complexidade técnica, a execução de lajes exige rigor superior em termos de **cálculo de cargas, escoramento, armação e concretagem (NBR 6118 e NBR 9062)**. Assim, a experiência comprovada em soluções de fechamento superior em concreto constitui um **elemento tecnicamente relevante de aptidão** para o manejo de soluções do mesmo universo funcional de fechamento interno, ainda que diverjam na materialidade final. A aptidão para gerir sistemas de maior complexidade estrutural (lajes) confere à empresa a expertise necessária para a instalação de subsistemas de vedação leve (forros).

### 13.3. Estrutura de Suporte de Cobertura

A análise da compatibilidade entre o engradamento em madeira e a estrutura metálica tipo *Fink* deve pautar-se pelo **domínio das variáveis centrais da engenharia de coberturas**. A **Certidão URBEL nº 3952/99** atesta a execução de sistemas de cobertura que demandam o controle rigoroso de **distribuição de cargas, estabilidade global, contraventamento e transmissão de esforços** às estruturas de suporte, em conformidade com as diretrizes das **NBR 6120, NBR 6123, NBR 7190 e NBR 8800**. Embora não se afirme a identidade literal dos materiais, a experiência em grandes vãos e estruturas de suporte de cobertura demonstra o domínio tecnológico de variáveis críticas, possuindo **inequívoca relevância para a análise da aptidão exigida**, afastando a tese de insuficiência técnica.

### 13.4. Telhamento e Subsistemas de Vedação

O acervo da **RECORRENTE** registra a execução de **1.786,58 m<sup>2</sup>** de cobertura, volume sobejamente superior à exigência de **1.441,00 m<sup>2</sup>**. Tecnicamente, a execução de telhamento cerâmico impõe desafios de **estanqueidade, escoamento pluvial, arremates de cumeeiras, rufos e calhas**, além de lidar com **cargas permanentes significativamente mais elevadas** do que as telhas metálicas termoisolantes. O domínio comprovado sobre a ação do vento e a vedação de grandes superfícies deve ser valorado **como tecnicamente**



---

**compatível e juridicamente relevante** para a aferição da aptidão, visto que a empresa demonstra capacidade de entregar o resultado funcional esperado (proteção e vedação superior) com margem de segurança operacional.

### **13.5. Pisos e Superfícies de Concreto**

No que concerne à execução de **pisos, passeios e superfícies de concreto**, a **RECORRENTE** demonstrou, por meio de seu acervo, experiência concreta e tecnicamente relevante nesse universo construtivo.

A execução de **passeio, contra-piso e cimentado liso** evidencia domínio dos métodos executivos próprios desses serviços, abrangendo o **núcleo tecnológico comum** relacionado a **preparo e regularização da base, lançamento, adensamento, nivelamento, acabamento superficial, cura e controle executivo**.

Ainda que os registros documentais possam apresentar **parâmetros de medição distintos**, tal circunstância, por si só, não descaracteriza a pertinência técnica do acervo, nem autoriza seu afastamento automático. O ponto juridicamente relevante não está na mera divergência formal de unidade de medida ou nomenclatura, mas na demonstração de que a empresa já executou serviços inseridos no **mesmo universo técnico de pisos e superfícies de concreto**.

Por essa razão, a análise administrativa deve valorar esse conjunto documental como **elemento tecnicamente relevante de compatibilidade**, apto a demonstrar experiência executiva concreta no item. Caso a Administração entenda que a aderência não é suficiente para o atendimento integral da exigência editalícia, deverá indicar, de modo **específico, analítico e tecnicamente fundamentado**, por que a técnica comprovada não pode ser aproveitada sequer como elemento útil de compatibilidade, vedada a rejeição genérica ou automática fundada apenas em divergência formal.

## **14. DA ARQUITETURA PROBATÓRIA E DA LEITURA SISTEMÁTICA DO ACERVO**

A análise administrativa deve ser estruturada em uma arquitetura probatória por camadas de aderência, evitando o descarte isolado de documentos:

1. **Correspondência Direta:** Atestados que tratam do núcleo tecnológico do item;



2. **Similaridade Técnica Relevante:** Atestados que envolvem processos executivos e normas de engenharia análogas;
3. **Compatibilidade Material, Funcional e Estrutural:** Provas de domínio da função técnica exigida;
4. **Documentos Convergentes de Reforço:** Documentação adicional que atesta a familiaridade com processos acessórios.

## 15. REFORÇO DA CONCLUSÃO JURÍDICA NO MÉRITO

Diante da fundamentação exposta, resta cristalino que, quando o edital ou o parecer admitem “itens de natureza similar”, a própria lógica do **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e as orientações institucionais da **AGU** e do **TCU** exigem que tais documentos sejam efetivamente valorados.

A Administração não pode incorrer em **inconsistência interna** ao admitir a similaridade como conceito e rejeitá-la como prova. A rejeição de um atestado que guarda similaridade funcional e técnica com o objeto exige **motivação técnica individualizada** e analítica, sob pena de nulidade por ausência de fundamentação. No caso em tela, a **RECORRENTE** demonstrou que seu acervo cobre a complexidade tecnológica exigida, devendo prevalecer o princípio da competitividade e da busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

## 16. Da impropriedade de transformar controvérsia pontual em incapacidade global

A **RECORRENTE** não sustenta, artificialmente, que todos os itens foram comprovados com a mesma identidade literal. O que se sustenta, com seriedade técnica e jurídica, é que o conjunto documental apresentado revela **robustez suficiente em parcelas relevantes do objeto**, não sendo lícito converter controvérsias pontuais em conclusão global de incapacidade técnica.

Com efeito, há:

- **superação expressiva em alvenaria;**
- **acervo técnico-operacional relevante da pessoa jurídica**, inclusive com estruturas de concreto e aço;
- **experiência robusta em cobertura;**
- **lastro técnico em pisos e passeios;**
- **compatibilidade funcional da laje para forro;**
- **compatibilidade estrutural da cobertura em madeira**, no universo técnico das estruturas de cobertura.

A Administração não pode tomar um ou dois pontos controvertidos e, a partir deles, desqualificar integralmente todo o conjunto documental apresentado, sobretudo quando o próprio acervo revela prova consistente em parcelas técnicas relevantes. Esse tipo de raciocínio — segundo o qual ou há espelhamento literal de todos os itens, ou nada se aproveita — é incompatível com a lógica da habilitação técnica prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que trabalha com **características semelhantes, serviços similares e aptidão real para a execução do objeto**.

### **16.1. SÍNTESE CONCLUSIVA DO VÍCIO DA DECISÃO RECORRIDA**

A decisão de inabilitação não pode prevalecer porque se apoia em fundamentação genérica, global e insuficientemente analítica, tanto sob o aspecto formal quanto sob o aspecto material.

Em primeiro lugar, o parecer não **individualiza os documentos efetivamente recusados**, limitando-se a afirmar, em bloco, que os atestados não estariam devidamente registrados no CREA e desacompanhados da correspondente CAT, sem demonstrar, documento por documento, qual seria a irregularidade concreta e qual sua repercussão jurídica específica.

Em segundo lugar, o parecer **não demonstra, item a item, a insuficiência quantitativa alegada**, deixando de explicitar:

- qual parcela técnica teria ficado aquém do exigido;
- qual quantitativo foi efetivamente reconhecido;
- qual quantitativo teria faltado, se fosse o caso;
- e por que o acervo compatível não poderia ser aproveitado ao menos parcialmente.

Em terceiro lugar, a Administração **admite a análise por analogia técnica e por itens de natureza similar**, mas esvazia esse próprio critério na conclusão, decidindo como se apenas a identidade literal absoluta entre o documento apresentado e a descrição editalícia pudesse ter relevância para fins de habilitação.

Em quarto lugar, o parecer **generaliza objeções formais e materiais**, sem distinguir:

- documentos centrais e documentos subsidiários;
- prova direta e compatibilidade técnica;



- irregularidade formal insanável e mera controvérsia de enquadramento técnico;
- controvérsia pontual e incapacidade global.

Com isso, a decisão recorrida converte discussão técnica específica em juízo abrangente de inaptidão, sem a demonstração analítica exigida pelo **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, pelo edital e pelos princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório corretamente compreendida.

A recorrente não foi inabilitada por ausência de acervo. Foi inabilitada porque a Administração deixou de valorar adequadamente:

- a **prova direta** efetivamente existente;
- a **compatibilidade técnica relevante** admitida pelo próprio edital;
- e o **núcleo documental principal** apresentado de forma organizada nos autos.

Por essa razão, o vício da decisão não reside em mera divergência interpretativa legítima, mas na **insuficiência da motivação técnica**, na **ausência de análise itemizada** e na **contradição interna entre os critérios declaradamente adotados e a conclusão efetivamente lançada no parecer**.

Diante disso, impõe-se o provimento do recurso para reforma da inabilitação, ou, subsidiariamente, a anulação da decisão recorrida com determinação de nova análise técnica, motivada, analítica e individualizada, com efetivo confronto entre:

- a exigência editalícia;
- o documento apresentado;
- o quantitativo comprovado;
- o grau de aderência reconhecido;
- e a razão técnica concreta de eventual rejeição

### **17. Da inconsistência da objeção formal e da indevida generalização da irregularidade**

O parecer afirma, de modo amplo, que os documentos estariam desacompanhados de registro no **CREA** e da correspondente **CAT**, mas o faz sem a necessária individualização técnica e documental.



---

Esse vício é particularmente relevante porque os autos contêm, ao menos, elementos formais relevantes, como:

- a **CAT nº 2113/2025**, vinculada à pessoa jurídica recorrente;
- e documentos técnicos vinculados à **Certidão nº 3952/99**, com referência expressa ao **CREA-MG**.

Assim, ainda que a Administração pretendesse controverter documentos específicos, não lhe era lícito **generalizar a suposta irregularidade formal para a integralidade do conjunto documental**, sem distinguir:

- os documentos formalmente regulares;
- os documentos eventualmente controvertidos;
- e os documentos suscetíveis de **aproveitamento parcial**.

Ao não proceder a essa individualização, o parecer incorre em **erro de premissa fática** e em **generalização indevida**, comprometendo a validade da conclusão adotada. A objeção formal, para ser juridicamente sustentável, deveria ter sido exposta de modo **preciso, itemizado e analítico**, e não por afirmação global incapaz de demonstrar, com clareza, quais documentos seriam efetivamente imprestáveis e por qual razão.

Ressalte-se, ainda, que a decisão administrativa ora impugnada parte de **premissa fática equivocada**, ao pressupor a ausência de comprovação técnica apta à habilitação da recorrente, quando, na realidade, os documentos pertinentes, especialmente **atestados e respectivas CAT's**, encontravam-se devidamente juntados e disponíveis na plataforma do certame.

Não se trata, portanto, de mera divergência interpretativa acerca do conteúdo técnico apresentado, mas de **erro quanto à própria existência e disponibilidade dos documentos**, circunstância que compromete a validade da motivação adotada e impõe a revisão do ato administrativo

## **18. Da ausência de análise das CAT's e demais documentos regularmente juntados na plataforma**

Conforme se extrai dos autos do procedimento licitatório, a RECORRENTE apresentou, de forma regular e tempestiva, sua documentação técnica, acompanhada das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT's, devidamente vinculadas ao CREA competente, encontrando-se tais documentos integralmente disponíveis na plataforma eletrônica do certame.



---

Os documentos não apenas foram efetivamente juntados, como também estavam inseridos em ambiente lógico, específico e objetivamente identificável dentro da própria plataforma, mediante a seguinte sequência de navegação:

- Documentação de Habilitação;
- Documentação Técnica;
- Atestados.

É precisamente nessa seção que se encontravam os atestados vinculados à pessoa física e à pessoa jurídica, sendo que parcela substancial desses documentos estava devidamente acompanhada dos registros pertinentes no CREA, por meio das respectivas CAT's.

Todavia, a decisão de inabilitação, bem como o parecer técnico que a embasou, não realizou qualquer enfrentamento específico, individualizado e analítico desses documentos, limitando-se a afirmar, de forma genérica, a ausência de registro no CREA e da correspondente CAT.

Tal conclusão, além de não refletir a realidade documental constante dos autos, revela vício relevante de premissa fática, na medida em que desconsidera documentos efetivamente apresentados, disponíveis para consulta e objetivamente localizáveis pela equipe responsável pela análise.

Ressalte-se, ainda, que a decisão recorrida não identificou qualquer CAT específica como inválida, insuficiente, inaplicável ou desconectada da exigência editalícia, limitando-se a afirmar genericamente a sua ausência, sem individualização mínima dos documentos efetivamente constantes da plataforma.

A Administração Pública, ao proceder à verificação da qualificação técnica, encontra-se vinculada ao dever de examinar integralmente o conjunto probatório constante dos autos, não sendo juridicamente admissível a desconsideração de documentos regularmente juntados sem a devida análise técnica individualizada.

No caso em exame, verifica-se que:

- as CAT's encontravam-se anexadas na plataforma do certame;
- os documentos estavam acessíveis à equipe técnica no momento da análise;
- os arquivos estavam organizados em seção própria, com pertinência temática direta;



- não houve qualquer indicação objetiva de análise, aproveitamento ou rejeição individual desses elementos.

A existência de seção específica destinada aos Atestados, dentro do bloco de Documentação Técnica, afasta qualquer alegação de impossibilidade de localização, desorganização documental ou ausência de disponibilização da prova técnica. Nessas condições, a conclusão administrativa que afirma genericamente inexistência de CAT ou de comprovação correlata não decorre de falta de apresentação pela licitante, mas de não enfrentamento efetivo de documentos regularmente juntados e objetivamente localizáveis na plataforma.

A ausência de enfrentamento específico impede a verificação da correção do juízo administrativo e compromete a validade da decisão, por violação ao dever de motivação, à transparência e ao princípio do julgamento objetivo.

Não se trata, portanto, de mera divergência interpretativa, mas de falha concreta na análise do acervo documental, o que conduz à invalidade da conclusão que afirma inexistência de comprovação formal sem demonstrar a efetiva apreciação dos documentos apresentados.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento de que a decisão recorrida foi proferida com base em exame incompleto dos autos, razão pela qual deve ser reformada ou, ao menos, anulada, para que se proceda à devida reanálise técnica, com enfrentamento específico, individualizado e motivado das CAT's e demais documentos apresentados pela RECORRENTE.

#### **19. Da ausência de demonstração específica da insuficiência quantitativa e da relevância efetiva das parcelas técnicas**

No plano material, o parecer também falha ao afirmar, de modo abstrato, que não teria havido comprovação plena e inequívoca dos quantitativos mínimos exigidos. Todavia, não explicita:

- **qual item específico** estaria abaixo do exigido;
- **qual quantitativo** foi efetivamente comprovado em cada caso;
- **quanto teria faltado**, se fosse o caso;
- e **por que os documentos compatíveis** não poderiam ser aproveitados, ao menos parcialmente.

Sem essa demonstração objetiva, a conclusão de insuficiência quantitativa permanece **genérica, não auditável e insuficientemente motivada**. A simples afirmação de que “não restou comprovado” não substitui a demonstração



---

analítica do porquê, em cada item, não teria sido alcançado o quantitativo mínimo exigido.

A deficiência de motivação é ainda mais grave porque o exame da qualificação técnica deve recair precisamente sobre as **parcelas de maior relevância e valor significativo**, não sendo admissível concluir pela inabilitação global sem demonstrar, de modo objetivo, por que eventual fragilidade em item específico comprometeria, de forma determinante, a aptidão geral da licitante. A valoração da qualificação técnica não pode ser convertida em **sistema de exclusão cumulativa**, baseado em leitura maximalista e desproporcional do edital.

## **20. Do formalismo excessivo, da competitividade e da necessidade de nova análise técnica motivada, com diligência subsidiária**

A decisão recorrida prestigia **formalismo excessivo** em detrimento da **verdade material**, ao descartar documentos tecnicamente úteis pelo simples fato de não reproduzirem, com literalidade absoluta, a redação da planilha ou da descrição editalícia. Esse tipo de leitura restringe indevidamente a competitividade, estreita artificialmente o universo de licitantes aptos e esvazia, na prática, o próprio conceito legal de **obra ou serviço com características semelhantes**.

Tal interpretação mostra-se ainda mais inadequada em contexto de participação de empresa submetida ao regime da **Lei Complementar nº 123/2006**, que reclama atuação administrativa proporcional, racional e orientada à preservação da disputa, sobretudo quando há documentação séria, tecnicamente útil e juridicamente relevante nos autos. A **RECORRENTE** não busca privilégio; busca apenas julgamento técnico coerente com o edital, com a lei e com a realidade da engenharia.

Se esta Comissão entender que ainda subsistem dúvidas quanto ao enquadramento técnico de parte da documentação apresentada, a solução juridicamente adequada **não é a manutenção automática da inabilitação**, mas sim:

- a realização de **nova análise técnica motivada**, com confronto itemizado entre exigência editalícia e documento apresentado;
- o enfrentamento expresso dos temas da **similaridade** e da **compatibilidade técnica**;
- a distinção clara entre **objeções formais e objeções materiais**;
- e, subsidiariamente, a adoção de **diligência saneadora**, para esclarecimento do alcance técnico dos documentos já constantes dos autos.



Essa providência prestigia a **verdade material**, a **razoabilidade**, a **proporcionalidade** e a **finalidade pública da licitação**, evitando que a inabilitação decorra de leitura excessivamente restritiva e insuficientemente motivada do conjunto documental produzido.

## 21. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a recorrente:

1. o **conhecimento** do presente recurso administrativo, por ser **cabível e tempestivo**;
2. o seu **provimento integral**, para que seja **reformada a decisão de inabilitação** da **TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com o consequente **reconhecimento de sua habilitação** na Concorrência Eletrônica nº **000004/2026**;
3. **subsidiariamente**, caso não haja reforma imediata da decisão, seja **declarada a nulidade da inabilitação**, em razão:
  - o da **insuficiência de motivação técnica**;
  - o da **ausência de análise item a item**;
  - o da **contradição entre a admissão de similaridade técnica e a rejeição global do acervo**;
  - o e da **generalização indevida de objeções formais e materiais**;
4. ainda **subsidiariamente**, seja determinada a realização de **nova análise técnica motivada, analítica e individualizada**, com confronto objetivo entre:
  - o a **exigência editalícia**;
  - o o **documento apresentado**;
  - o o **quantitativo comprovado**;
  - o o **grau de aderência técnica reconhecido**;
  - o e a **razão concreta de eventual rejeição total ou parcial**;
5. também **subsidiariamente**, caso persista dúvida técnica sobre o enquadramento de parcelas específicas do acervo, seja promovida **diligência saneadora**, especialmente para esclarecimento:
  - o da **regularidade formal dos documentos centrais efetivamente utilizados**;
  - o do **alcance técnico dos documentos já juntados**;
  - o e da **compatibilidade técnica das parcelas utilizadas como prova por similaridade ou compatibilidade funcional/estrutural**;
6. seja reconhecido, para todos os fins, que a recorrente **preservou tempestivamente sua insurgência**, tendo a Administração recebido ciência formal da intenção recursal no primeiro momento possível;



- 
7. não havendo reconsideração, seja o presente **recurso encaminhado à autoridade superior competente**, nos termos do edital e do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

## 22. REQUERIMENTO FINAL

A RECORRENTE não foi corretamente analisada à luz do conjunto documental efetivamente apresentado. A decisão recorrida partiu de premissas que não enfrentaram, de modo específico, analítico e individualizado, os documentos técnicos constantes da plataforma do certame, inclusive atestados e CAT's regularmente juntados e objetivamente localizáveis.

As capturas de tela anexas demonstram que a documentação técnica estava inserida em seção própria da plataforma, por caminho lógico e ordinário de consulta, afastando qualquer conclusão genérica de ausência documental ou de impossibilidade de localização. Nessas condições, a manutenção da inabilitação sem exame individualizado dos documentos apresentados compromete a validade da motivação adotada e viola o dever de julgamento objetivo.

A reforma da decisão, portanto, não constitui liberalidade administrativa, mas medida necessária ao restabelecimento da legalidade, da coerência com o edital, da aderência à Lei nº 14.133/2021 e da racionalidade técnica que deve presidir a análise da qualificação.

Nesses termos, pede deferimento.

São Mateus/ES, 19 de maio de 2026.

**TETRA**  
CONSTRUÇÕES  
TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ANATIA LEMOS TEIXEIRA  
Representante legal



# **ANEXO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE TÉCNICA**

**TETRA**  
CONSTRUÇÕES



---

Comprovação documental individualizada, rastreável e auditável da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional

## 1. Identificação

- Recorrente: **TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
- CNPJ: **19.247.322/0001-68**
- Processo/Licitação: **Concorrência Eletrônica nº 000004/2026**
- Objeto: **Construção do CEIM Ilha Encantada / Proinfância Tipo 1**
- Finalidade do anexo: **demonstrar, de forma analítica, individualizada e auditável, a correspondência entre as exigências de qualificação técnica do edital e os documentos efetivamente apresentados pela recorrente.**

## 2. Finalidade e metodologia do anexo

A **RECORRENTE** apresenta o presente anexo com a finalidade de demonstrar, de **forma objetiva, rastreável e tecnicamente delimitada**, a suficiência da documentação técnica já juntada aos autos, tanto para fins de **comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica**, quanto da **capacidade técnico-profissional da pessoa física** vinculada à execução do objeto.

A presente demonstração foi estruturada com base nas seguintes premissas metodológicas:

- separação formal entre documentos da pessoa jurídica e da pessoa física;
- análise documento por documento;
- indicação expressa da parcela efetivamente comprovada por cada documento;
- indicação do respectivo quantitativo aproveitado, quando aplicável;
- indicação da natureza do aproveitamento técnico;
- delimitação expressa do alcance e do limite de uso de cada documento;
- consolidação final por exigência editalícia.

O critério adotado privilegia o conteúdo técnico efetivo dos documentos, e não mera coincidência nominal entre a redação do edital e a redação constante dos atestados, CAT's ou ART's.

## 3. Chaves de classificação adotadas no anexo

### 3.1. Prova direta

---

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



---

Documento que comprova, de forma expressa e objetiva, a parcela exigida no edital, com quantitativo aproveitável.

### **3.2. Prova direta por somatória**

Documento que, isoladamente, não exaure o quantitativo exigido, mas integra conjunto documental cuja somatória é admitida pelo edital.

### **3.3. Compatibilidade técnica**

Documento que não reproduz literalmente a nomenclatura da exigência editalícia, mas comprova experiência inserida no mesmo subsistema construtivo, com pertinência funcional, estrutural ou executiva para o objeto licitado.

### **3.4. Reforço complementar de aptidão**

Documento que não fecha, sozinho, a exigência editalícia, mas reforça a aptidão técnica quando examinado em conjunto com os demais documentos válidos do acervo.

## **4. Bloco I — capacidade técnico-operacional da licitante (Pessoa Jurídica)**

### **Documento PJ-01**

- **Código do documento:** PJ-01
- **Tipo do documento:** Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica
- **Documento principal:** CAT nº 2113/2025
- **Documento correlato:** ART nº 0820230308840
- **Emitente do atestado:** IMETAME LOGÍSTICA S/A
- **Empresa contratada:** TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- **Responsável técnico vinculado:** Genil Alves Santana, Engenheiro Civil, registro MG-63128/D, RNP 1403289476
- **Localização nos autos/anexos:** Rodovia ES-010, Barra do Riacho, Aracruz-ES

### **Trecho literal relevante:**

**“8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA; Portos, rios, canais, barragens, estruturas de concreto, pavimentação, armazéns, galpões, terraplenagem”.**



---

**Natureza do aproveitamento: reforço complementar de aptidão técnico-operacional**

**Uso pretendido neste anexo:** demonstração da robustez técnico-operacional global da pessoa jurídica, em razão da comprovação de experiência anterior em obra/serviço de engenharia de elevada densidade técnica e operacional.

**Limite de aproveitamento:** o presente núcleo documental não está sendo utilizado, neste anexo, para comprovação analítica de parcela específica do edital, nem para composição de quantitativos mínimos itemizados, mas exclusivamente como elemento complementar de demonstração da capacidade operacional global da licitante.

**Correlação com a exigência editalícia:** reforço da aptidão da pessoa jurídica para execução do objeto licitado, considerado o porte, a complexidade executiva e a densidade técnico-operacional do acervo apresentado.

**Análise técnica:**

O presente núcleo documental, composto pela **CAT nº 2113/2025** e pelo correspondente **Atestado de Capacidade Técnica**, comprova que a pessoa jurídica **TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** possui experiência anterior formalmente registrada em obra/serviço de engenharia de relevante complexidade operacional, abrangendo atividades inseridas em contexto construtivo de alta exigência técnica, tais como estruturas, pavimentação, terraplenagem e serviços correlatos.

Seu aproveitamento, no presente anexo, não se dá como prova direta e itemizada de cada exigência específica do edital, mas como elemento idôneo de **reforço complementar da capacidade técnico-operacional global da empresa**, evidenciando que a licitante possui estrutura, experiência executiva e lastro técnico compatíveis com a execução da obra do **CEIM Ilha Encantada**.

**Conclusão de aproveitamento:**

O documento é aproveitado, para fins deste anexo, como **reforço complementar de aptidão técnico-operacional**, servindo para demonstrar a capacidade global da pessoa jurídica para execução do objeto licitado, sem emprego de parcelamento analítico ou aproveitamento quantitativo específico.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2113/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **207128/2025**  
Profissional: **GENIL ALVES SANTANA**  
Registro: **MG-63128/D** RNP: **1403289476**  
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**  
Nº da ART: **0820230308840**  
Registrada em: **07/12/2023**  
Empresa contratada: **TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Contratante: **IMETAME LOGISTICA S/A** CPF/CNPJ: **11415956000170**  
Proprietário: **PORTOCEL TERM.ESP.BARRA RIACHO S.A** CPF/CNPJ: **28497394000154**  
End. da Obra/Serviço: **ESTRADA ANTONIO ROZA DE JESUS, KM 25** Número: **S/N**  
Complemento:  Bairro: **BARRA DO RIACHO**  
Cidade: **ARACRUZ** UF: **ES** CEP: **29197900**

#### SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: **8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA;**  
Natureza - Obra de Serv.: **PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUE; SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22); INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS;**  
Tipo de Obra: **ESTRUTURAS DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO; ARMAZÉNS, GALPÕES E SIMILARES; TERRAPLENAGEM;**  
Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**  
Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**  
Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ESTRUTURAS DE CONCRETO E AÇO, LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA - CONTRATO Nº L00413/2023.**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 23/01/2025, ASSINADO PELO ENGENHEIRO CIVIL GERALDO MAGELA GIACOMIN - GERENTE PORTUÁRIO, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO - CONTRATO Nº L00413/2023.**

2113/2025

03/07/2025

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificado através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentado no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2113/2025

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: 207128/2025

Profissional: GENIL ALVES SANTANA

Registro: MG-63128/D

RNP: 1403289476

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Restrições: ATIVIDADES/SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO REQUERENTE, SEM EXCETOS.  
- RESTRITO ÀS ATRIBUIÇÕES DE ATIVIDADES E CAMPO DE ATUAÇÃO (COMPETÊNCIAS) ATRIBUÍDOS AO(S) TÍTULO(S) DO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DAS LEIS E RESOLUÇÕES DO CONFEA;  
(O ESCOPO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL SE LIMITA AOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DENTRO DE SUA ÁREA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, CONFORME AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS EM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.)

Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO acbbdcacf, O ATESTADO CONTENDO 3 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

2113/2025

03/07/2025

  
ELIANA PEREIRA RODRIGUES - Matr.: 152  
TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

  
JOSÉ MARIA COLA DOS SANTOS - Matr.: 439  
GERENTE DE ATENDIMENTO DO CREA/ES

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.  
A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentado no documento.  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



*Desenvolver Parcerias com Respeito e Gratidão*

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas de forma criteriosa e tais serviços executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

#### **CONTRATANTE EMITENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: IMETAME LOGISTICA S/A CNPJ:  
11.415.956/0001-70  
ENDEREÇO: Rodovia ES-010, Barra do Riacho, Aracruz-ES  
REPRESENTANTE LEGAL: Geraldo Magela Giacomini Pereira

#### **CONTRATO**

OBJETO: Terraplenagem e pavimentação área de implantação galpão Ionado  
LOCAL: Estrada Antônio Roza de Jesus km 25, S/N, Barra do Riacho, Aracruz - ES  
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 de abril 2023 a 09 de setembro de 2023 (5 meses)  
NÚMERO DO CONTRATO: L00413/2023

#### **CONTRATADO (A)**

RAZÃO SOCIAL: TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ:  
19.247.322/0001-68  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GENIL ALVES SANTANA CREA/ES: MG-63128/D

#### **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUAN
<b>1.0</b>	<b>TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO</b>		
1.1	Equipe de topografia para delimitar a área da obra	vb	6,00
1.2	Escavação e remoção de pavimento existente	m³	555,00
1.3	Remoção e transporte de material escavado DMT = 1,5 KM - Dentro da área da PORTOCEL (INTERNO)	m³	8257,00
1.4	Demolição de canaleta existente	m³	14,00
1.5	Escavação para abertura de caixa de pavimento	m³	6.159,00
1.6	Regularização de subleito espessura de 20cm	m²	8.800,00
1.7	Base com brita graduada simples -BGS	m²	8.800,00
1.8	Coxim de areia espessura 5 cm	m²	8.800,00
1.9	Pavimento em bloco intertravado 50 MPA	m³	8.800,00
<b>Total do item 1</b>			

Página 1 de 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 2113/2025, emitida em 03/07/2025



Certidão N.º: 2113/2025  
03/07/2025 14:32:07

Chave de Impressão: acbbdeaf

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/07/2025 e contém 3 folhas.



2.0 INFRAESTRUTURA (SAPATAS)			
2.1	Equipe de topografia para demarcar pontos de referências para a execução da infraestrutura.	vb	6,00
2.2	Escavação mecanizada/manual para execução de infraestrutura - sapatas	m³	2080,00
2.3	Reaterro compactado	m³	600,00
2.4	Remoção e transporte de material escavado	m³	2704,00
2.5	Forma para concretagem de sapatas	m²	494,00
2.6	Aço para armação de sapatas (conforme croqui)	Kg	28990,00
2.7	Concretagem de sapatas Concreto fck =30 Mpa	m³	352,35
<b>Total do item 2</b>			
3.0 SERVIÇOS E MATERIAIS FORA DE ESCOPO			
VIGAS DE TRAVAMENTO			
3.1	Escavação para execução de infraestrutura - vigas de travamento	m³	109,00
3.2	Remoção e transporte de material escavado DMT = 1,5 KM	m³	141,70
3.3	Reaterro compactado	m³	49,00
3.4	Forma para concretagem de vigas de travamento	m²	542,40
3.5	Aço para armação das vigas de travamento - D = 10.0mm	Kg	3630,00
3.6	Concretagem de vigas	m³	64,00
<b>Total do item 3</b>			
TOTAL GERAL			

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 2113/2025, emitida em 03/07/2025



GERALDO MAGELA  
GIACOMIN  
PEREIRA:83682244700  
Assinada de forma digital por GERALDO MAGELA GIACOMIN PEREIRA:83682244700  
Data: 2025.05.10 17:12:03 -03'00'

GERENTE PORTUÁRIO  
REPRESENTANTE LEGAL  
IMETAME LOGÍSTICA S/A

23 de janeiro de 2025

Página 2 de 2

Certidão N.º: 2113/2025  
03/07/2025 14:32:07

Chave de Impressão: acbbdaecf

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/07/2025 e contém 3 folhas.





### Declaração de Execução de Obra/Serviço

AO

CREA-ES – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO.

A empresa Tetra Construções e Serviços, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante o CNPJ sob o nº 19.247.322/0001-68, com sede na Rua Doutor Arlindo Sodré, nº343, Bairro Fátima, São Mateus/ES, com telefone nº (27)3763-1633 (27)99640-0084 CN em atendimento às exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e conforme o disposto no Código de Ética Profissional da Engenharia, declara para os devidos fins de EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO os respectivos dados abaixo:

#### Dados do Contrato/Obra/Serviço:

Número do Contrato: L00413

Objeto do Contrato: Terraplenagem e pavimentação área de implantação galpão lonado

Data de Início: 12/04/2023

Data de Término: 09/09/2023

#### Dados dos Profissionais Responsáveis:

Nome Completo: Genil Alves Santana

Número de Registro no CREA: MG-63128/D

Período de Atuação: 12/04/2023 a 09/09/2023

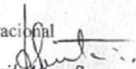
Declaro ainda que não houve subempreitada e/ou subcontratação e nem termos aditivos contratuais. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Mateus, 23 de janeiro 2025

Genil Alves Santana

Cargo: Gerente Operacional

Assinatura:

  
Genil Alves Santana  
Engenheiro Civil  
Esp Eng Industrial  
CREA-MG 63 128/D

Rua Dr. Arlindo Sodré, nº 343, 2ª andar, Fátima, São Mateus-ES, CEP 29933-540  
Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: tetra.comercial@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 2113/2025, emitida em 03/07/2025



Certidão Nº.: 2113/2025  
03/07/2025 14:32:07

Chave de Impressão: acbbdcaef

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/07/2025 e contém 3 folhas.





---

## Documento PJ-02

- **Código do documento:** PJ-02
- **Tipo do documento:** Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica
- **Documento principal:** CAT nº 4571/2025
- **Documento correlato:** ART nº 0820250216232, com vinculação às ART's nº 0820240229806 e 0820240301965
- **Emitente do atestado:** Centro de Desenvolvimento do Agronegócio – CEDAGRO
- **Empresa contratada:** TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- **Responsável técnico vinculado:** Genil Alves Santana, Engenheiro Civil, registro MG-63128/D, RNP 1403289476
- **Localização nos autos/anexos:** Diversas Localidades

### Trecho literal relevante:

“Obras de reforma e adequação de farinheiras”, com registro vinculado à CAT nº 4571/2025, abrangendo serviços de edificação e execução de obra.

Parcelas técnicas destacadas neste anexo, com somatório consolidado:

- **forro PVC antichama** = 221,92 m<sup>2</sup>
- **fornecimento e montagem de cobertura em telha metálica trapezoidal** = 405,00 m<sup>2</sup>
- **fabricação e montagem de estruturas metálicas** = 4.860,00 kg
- **alvenaria de bloco 0,20** = 5,50 m<sup>3</sup>
- **alvenaria de bloco 0,10** = 368,00 m<sup>2</sup>
- **execução de piso** = 110,00 m<sup>2</sup>
- **contrapiso** = 110,00 m<sup>2</sup>
- **calçada** = 36,00 m
- **execução de laje, inclusive remoção e assentamento do telhado de amianto** = 20,00 m<sup>2</sup>

**Natureza do aproveitamento:** prova direta, quanto às parcelas expressamente indicadas no atestado.

**Uso pretendido neste anexo:** demonstração da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica em parcelas relevantes ao objeto licitado, especialmente nos subsistemas de cobertura metálica, estrutura metálica, alvenaria, forro, laje e pisos/circulação.

---

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



---

**Limite de aproveitamento:** o presente núcleo documental será utilizado apenas quanto às parcelas acima destacadas, sem aproveitamento ampliado de serviços que não interessem diretamente à demonstração da aptidão técnica da licitante para o objeto do certame.

**Análise técnica:**

O núcleo documental em referência comprova experiência anterior da pessoa jurídica em **reforma e adequação de edificações**, com execução de parcelas construtivas diretamente relevantes ao objeto licitado, inclusive **forro PVC antichama, cobertura em telha metálica trapezoidal, fabricação e montagem de estruturas metálicas, alvenaria de bloco, execução de laje com remoção e reassentamento de cobertura existente, piso, contrapiso e calçada**. Trata-se, portanto, de documento apto a demonstrar, de forma objetiva, a capacidade técnico-operacional da licitante quanto a subsistemas construtivos efetivamente compatíveis com a obra do **CEIM Ilha Encantada**.

**Conclusão de aproveitamento:**

O documento é aproveitado, para fins deste anexo, como **prova direta**, quanto às parcelas **de forro, cobertura metálica, estrutura metálica, alvenaria, laje e pisos/circulação** expressamente constantes do atestado, servindo à demonstração da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica.

**Somatórios consolidados utilizados**

- $120,00 \text{ m}^2 + 101,92 \text{ m}^2 = 221,92 \text{ m}^2$
- $285,00 \text{ m}^2 + 120,00 \text{ m}^2 = 405,00 \text{ m}^2$
- $3.420,00 \text{ kg} + 1.440,00 \text{ kg} = 4.860,00 \text{ kg}$



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

4571/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **299920/2025**  
Profissional: **GENIL ALVES SANTANA**  
Registro: **MG-63128/D** RNP: **1403289476**  
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**  
Nº da ART: **0820250216232** Art(s) Vinculada(s): **0820240229806, 0820240301965**  
Registrada em: **15/10/2025**  
Empresa contratada: **TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Contratante: **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - CEDAGRO** CPF/CNPJ: **07060966000163**  
Proprietário: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CÔRREGO DO MACUCO** CPF/CNPJ: **13914554000146**  
End. da Obra/Serviço: **DIVERSAS LOCALIDADES** Número: **KM 41**  
Complemento: **Bairro: DIVERSAS LOCALIDADES**  
Cidade: **DIVERSAS LOCALIDADES** UF: **ES** CEP: **29967000**

#### SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: **8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA;**  
Natureza - Obra de Serv.: **EDIFICAÇÕES;**  
Tipo de Obra: **ARMAZÉNS, GALPÕES E SIMILARES;**  
Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**  
Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**  
Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE FARINHEIRAS.  
OBS. ENDEREÇO FARINHEIRA CÔRREGO MACUCO - RODOVIA BR 101 KM 41 - BRAÇO DO RIO CONCEIÇÃO DA BARRA ES.  
ENDEREÇO FARINHEIRA ASPRONAME - AVENIDA CORONEL VENÂNCIO FLORES, ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA, BAIRRO CENTRO, ARACRUZES.  
VALOR TOTAL DAS OBRAS. R\$612.608,49**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 08/05/2025, ASSINADO PELO ENGº. AGRÔNOMO, GILMAR GUSMÃO DADALTO - REPRESENTANTE LEGAL / DIRETOR EXECUTIVO/CEDAGRO, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO.**

(CONTRATO Nº 01/2024, ASSINADO EM 03/04/2024).

4571/2025

04/11/2025

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentado no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES



Data de Impressão: 04/11/2025 10:14:50

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

4571/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: 299920/2025

Profissional: GENIL ALVES SANTANA

Registro: MG-63128/D

RNP: 1403289476

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Restrições: NO ATESTADO APRESENTADO, HÁ ATIVIDADES/SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO REQUERENTE, COM AS SEGUINTESSALVAS:

RESTRIÇÃO: AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS FICAM RESTRITAS A BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES.

EXCETOS: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.

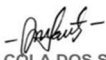
O ESCOPO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL SE LIMITA AOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DENTRE DE SUA ÁREA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, CONFORME AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS EM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO aefhbcacf, O ATESTADO CONTENDO 5 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

4571/2025

04/11/2025

  
VANDEIR ALMEIDA DO ROSARIO - Matr.: 108  
TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

  
JOSÉ MARIA COLA DOS SANTOS - Matr.: 439  
GERENTE DE ATENDIMENTO DO CREA/ES

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.  
A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificado através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o n° da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentado no documento.  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas de forma criteriosa e tais serviços executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**CONTRATANTE EMITENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - CEDAGRO CNPJ: 07.060.966/0001-63  
ENDEREÇO: Rua Marília Resende Scarton Coutinho, 160, sala01, Enseada do Suá, Vitória-ES  
REPRESENTANTE LEGAL: Gilmar Gusmao Dadalto

**CONTRATO**

OBJETO: Obra, reforma e adequação de farinha com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a execução dos serviços.  
LOCAL: Rodovia BR 101 km 41, Braço do Rio, Conceição da Barra - ES PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03 de abril 2024 a 03 de abril 2025

**CONTRATADO (A)**

RAZÃO SOCIAL: TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 19.247.322/0001-68  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GENIL ALVES SANTANA CREA/ES: MG-63128/D

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNL	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>FUNDAÇÃO E ESTRUTURA - ÁREA SUJA, DEPÓSITO, BANHEIRO - CERCA E FECHAMENTO</b>		
1.1	Demolição de alvenaria, estruturas de concreto e outros	m <sup>2</sup>	120,00
1.2	Execução de cerca de arame liso/farpado, com tela galvanizada	m	155,00
1.3	Bota fora de entulhos - Carga, descarga e transporte	m <sup>3</sup>	65,00
1.4	Relocação de manípueira	vb	1,00
1.5	Reaterro compactado	m <sup>3</sup>	34,00
1.6	Execução de estaca escavada	m	110,00
1.7	Escavação manual de valas (ampliações)	m <sup>3</sup>	25,00
1.8	Concreto fck =25 Mpa	m <sup>3</sup>	12,00
1.9	Aço CA-50/60	kg	1150,00
1.10	Formas	m <sup>2</sup>	120,00
<b>2.0</b>	<b>ESQUADRIAS METÁLICAS, TELAS E PORTÕES E FORRO PVC</b>		
2.1	Forro pvc anti chama (somente área limpa, fornos)	m <sup>2</sup>	120,00
2.2	Gradil área suja e área limpa, inclusive tela metálica e tela pvc	m <sup>2</sup>	18,00
2.3	Portão de abrir com 3,50 x1,50 - Em metalon e chapa tipo lambri	UNI.	1,00
2.4	Portão de 3,50 x 2,00 (Lambri fechado com tela)	UNI.	1,00
2.5	Porta (80x210) em lambri	UNI.	5,00
2.6	Básculas de alumínio e vidro (0,60x0,50x1,60)	UNI.	2,00

Rua Marília Rezende Scarton Coutinho, 160, Sala 1 – Enseada do Suá - Vitória – ES – CEP: 29050-410  
Tel: (27) 3324.5985 Cel: (27) 99830.9621 - CNPJ: 07.060.966/0001-63  
cedagro@cedagro.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 4571/2025, emitida em 04/11/2025



Certidão N.º: 4571/2025  
04/11/2025 10:14:50

Chave de Impressão: acfbbaef

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/11/2025 e contém 5 folhas.



3.0 COBERTURA, PISO E CONCRETO ALVENARIA E REVESTIMENTOS			
3.1	Fornecimento e montagem cobertura em telha metálica, trapezoidal	m <sup>2</sup>	285,00
3.2	Fabricação e montagem de estruturas metálicas	kg	3420,00
3.3	Remoção de cobertura	m <sup>2</sup>	176,00
3.4	Remoção de engradamento	m <sup>2</sup>	176,00
3.5	Alvenaria de bloco 0,20 preenchido com concreto	m <sup>3</sup>	5,50
3.6	Alvenaria de 0,10	m <sup>2</sup>	368,00
3.7	Chapisco, emboço e reboco	m <sup>2</sup>	550,00
3.8	Revestimento de parede 60x30 ou similar	m <sup>2</sup>	180,00
3.9	Execução de piso esp=6 cm	m <sup>2</sup>	110,00
3.10	Execução de contra piso	m <sup>2</sup>	110,00
3.11	Execução de piso cerâmico	m <sup>2</sup>	110,00
4.0 DIVERSOS			
4.1	Readequação de óculo	vb	1,00
4.2	Adequação de manípueira com caixa d'água de 1.000 litros escavação e montagem de tubulação - 3 caixas d'água	vb	1,00
4.3	Bacia de evapotranspiração dimensões (2,50x4,50x1,5) com camada de brita, pneus e solo orgânico	vb	1,00
4.4	Construção de ciclo agroflorestal (escavação e lançamento de rejeitos orgânicos) - Dimensões de 4,50 x3,50 profundidade 1,20 m	vb	1,00
4.5	Construção de caixas de passagem de 60x60 cm	UNI.	4,00
4.6	Execução de calçada no entorno da edificação	m	36,00
4.7	Instalação de equipamentos	vb	2,00
4.8	Adequação de instalação hidrossanitária	vb	1,00
4.9	Instalação elétrica	vb	1,00
4.10	Tubo pvc 100 m - esgoto	m	80,00
4.11	Caixa d'água, vaso sanitário, pias	vb	1,00
4.12	Pé de lúvio	vb	1,00
4.13	Fornecimento e montagem de andaimes	vb	1,00
4.14	Tubo pvc 50 mm - esgoto	m	60,00

06 de Maio de 2025

GILMAR GUSMAO  
DADALTO:57429561772

Assinado de forma digital por GILMAR GUSMAO DADALTO:57429561772  
Dados: 2025.10.17 09:58:53 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - CEDAGRO

Rua Marília Rezende Scarton Coutinho, 160, Sala 1 – Enseada do Suá - Vitória – ES – CEP: 29050-410  
Tel: (27) 3324.5986 Cel: (27) 99830.9621 - CNPJ: 07.060.966/0001-63  
cedagro@cedagro.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 4571/2025, emitida em 04/11/2025



Certidão N°: 4571/2025  
04/11/2025 10:14:50  
Chave de Impressão: acfbbacaf

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/11/2025 e contém 5 folhas.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas de forma criteriosa e tais serviços executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**CONTRATANTE EMITENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - CEDAGRO  
CNPJ: 07.060.966/0001-63  
ENDEREÇO: Rua Marília Resende Scarton Coutinho, 160, sala01, Enseada do Suá, Vitória-ES  
REPRESENTANTE LEGAL: Gilmar Gusmaco Dadalto

**CONTRATO**

OBJETO: Obra, reforma e adequação de farinha com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a execução dos serviços.  
LOCAL: Avenida Coronel Venâncio Flores, Assentamento Nova Esperança, SN, Centro, Aracruz - ES PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03 de abril 2024 a 03 de abril 2025

**CONTRATADO (A)**

RAZÃO SOCIAL: TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 19.247.322/0001-68  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GENIL ALVES SANTANA CREA/ES: MG-63128/D

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>ALVENARIA, CHAPISCO, REBOCO, PINTURA, REVESTIMENTOS DE PAREDE, CERCA E FECHAMENTO</b>		
1.1	Demolição	m²	30,00
1.2	Bota fora de entulhos	m³	12,00
1.3	Fechamento em alvenaria espessura 0,15	m²	150,00
1.4	Reboco/emboço, chapisco	m²	300,00
1.5	Revestimento cerâmico de parede 30x60 ou similar	m²	104,42
1.6	Pintura sobre parede sem emassamento, tinta acrílica	m²	205,22
1.7	Fornecimento e montagem forro de pvc	m²	108,81
1.8	Pintura de esquadrias metálica - tinta esmalte	m²	44,50
1.9	Fornecimento e montagem de andaimes	vó	1,00
1.10	Execução de cerca de arame liso/farpado, (tela tipo pinteiro)	m	82,00
<b>2.0</b>	<b>ESQUADRIAS METÁLICAS, TELAS E PORTÕES</b>		
2.1	Porta em lambri, inclusive marco, fechadura e dobrça	UNI.	6,00
2.2	Portão em lambri 2,6x2,1	UNI.	1,00
2.3	Gradil área suja e área limpa, inclusive tela metálica e tela pvc	m²	30,00

Rua Marília Rezende Scarton Coutinho, 160, Sala 1 – Enseada do Suá - Vitória – ES – CEP: 29050-410  
Tel: (27) 3324.5986 Cel: (27) 99830.9621 - CNPJ: 07.060.966/0001-63  
cedagro@cedagro.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 4571/2025, emitida em 04/11/2025



Certidão Nº.: 4571/2025  
04/11/2025 10:14:50

Chave de Impressão: aefhbeacaf

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/11/2025 e contém 5 folhas.



3.0 COBERTURA, PISO E CONCRETO CONTENÇÃO			
3.1	Fornecimento e montagem cobertura em telha metálica área externa depósito de lenha e varanda	m <sup>2</sup>	120,00
3.2	Engradamento para telhado metálico (ver levantamento de peças)	kg	1440,00
3.3	Forno PVC anti chama (somente área limpa, fornos)	m <sup>2</sup>	101,92
3.4	Alçapão tampa 60x60 e sarrafos 2,5x5,00	vb	1,00
3.5	Reaterro área ampliada	m <sup>3</sup>	4,20
3.6	Execução de piso em concreto	m <sup>2</sup>	40,00
3.7	Recuperação de piso area limpa	m <sup>2</sup>	85,00
3.8	Rodape abaulado	m	65,00
3.9	Execução de laje inclusive remoção e assentamento de telhado amianto	m <sup>2</sup>	20,00
3.10	Execução de piso cerâmico (apenas recuperação de trechos danificados)	m <sup>2</sup>	60,00
4.0 DIVERSOS			
4.1	Supressão de árvores	m <sup>2</sup>	600,00
4.2	Capina e ou roçada	m <sup>2</sup>	600,00
4.3	Readequação de óculo		
4.4	Peitoril de Granito (atendendo como bancada) 1,38x0,44	m <sup>2</sup>	4,00
4.5	Adequação de manipueira com caixa d'água de 1.000 litros escavação e montagem de tubulação - 3 caixais d'água	vb	1,00
4.6	Bacia de evapotranspiração dimensões (2,00x4,00x1,5) com camanda de brita, pneus e solo orgânico	vb	1,00
4.7	Construção de ciclo agroflorestal (escavação e lançamento de rejeitos orgânicos) - Dimensões de 5,00x2,50 profundidade 1,20 m	vb	1,00
4.8	Construção de caixas de passagem de 60x60 cm	UNI.	2,00
4.9	Instalação de equipamentos	vb	5,00
4.10	Instalação elétrica	vb	1,00
4.11	Tubo pvc 100 m - esgoto	m	80,00
4.12	Pé de lúvio	vb	1,00
4.13	Tubo pvc 50 mm - esgoto	m	60,00

06 de Maio de 2025

GILMAR GUSMAO

DADALTO:57429561772

Assinado de forma digital por

GILMAR GUSMAO

DADALTO:57429561772

Data: 2025.10.17 10:05:46 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL**  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - CEDAGRO

Rua Marília Rezende Scarton Coutinho, 160, Sala 1 – Enseada do Suá - Vitória – ES – CEP: 29050-410  
Tel: (27) 3324.5986 Cel: (27) 99830.9621 - CNPJ: 07.060.966/0001-63  
cedagro@cedagro.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 4571/2025, emitida em 04/11/2025.



Certidão Nº: 4571/2025  
04/11/2025 10:14:50

Chave de Impressão: aefbbaef

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/11/2025 e contém 5 folhas.





### Declaração de Execução de Obra/Serviço

AO

CREA-ES – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO.

A empresa Tetra Construções e Serviços, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante o CNPJ sob o nº 19.247.322/0001-68, com sede na Rua Doutor Arlindo Sodré, nº343, Bairro Fátima, São Mateus/ES, com telefone nº (27)3763-1633 (27)99640-0084 CN em atendimento às exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e conforme o disposto no Código de Ética Profissional da Engenharia, declara para os devidos fins de EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO os respectivos dados abaixo:

#### Dados do Contrato/Obra/Serviço:

Número do Contrato: 01/2024

Objeto do Contrato: Obra, reforma e adequação de farinha com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a execução dos serviços.

Data de Início: 03/04/2024

Data de Término: 03/04/2025

#### Dados dos Profissionais Responsáveis:

Nome Completo: Genil Alves Santana

Número de Registro no CREA: MG-63128/D

Período de Atuação: 03/04/2024 a 03/04/2025

Declaro ainda que não houve subempreitada e/ou subcontratação e nem termos aditivos contratuais. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Mateus, 06 de Maio 2025

Genil Alves Santana  
Engenheiro Civil  
Esp Eng Industrial  
CREA-MG 63 128/D

Assinatura:

Rua Dr. Arlindo Sodré, nº 343, 2º andar, Fátima, São Mateus-ES, CEP 29933-540  
Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: tetra.comercial@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 4571/2025, emitida em 04/11/2025



Certidão Nº.: 4571/2025  
04/11/2025 10:14:50

Chave de Impressão: acfihbacf

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/11/2025 e contém 5 folhas.





## 5. Bloco II — capacidade técnico-profissional (Pessoa Física)

### Documento PF-01

- **Código do documento:** PF-01
- **Tipo do documento:** Atestado de Capacidade Técnica vinculado à Certidão CREA-MG nº 3952/99
- **Documento principal:** Certidão nº 3952/99, expedida em 31/08/1999
- **Emitente do atestado:** Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL
- **Empresa mencionada no atestado:** LIENCO - Linear Engenharia e Construções Ltda.
- **Profissional vinculado:** Genil Alves Santana
- **Registro profissional:** CREA/MG nº 63.128/D
- **Localização nos autos/anexos:** Condomínio Vila Goiana, Belo Horizonte MG

### Trecho literal relevante:

Atestado emitido pela **Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – URBEL**, vinculado à **Certidão CREA-MG nº 3952/99**, no qual **Genil Alves Santana** figura como responsável técnico, com quantitativos de serviços de engenharia e construção civil compatíveis com parcelas relevantes do objeto licitado.

### Parcelas técnicas destacadas neste anexo:

- **alvenaria de bloco de concreto 0,10** = 1.520 m<sup>2</sup> (prova direta)
- **alvenaria de bloco de concreto 0,15** = 2.138 m<sup>2</sup> (prova direta)
- **laje pré-moldada armada 1 dir. p/ forro** = 1.292 m<sup>2</sup> (compatibilidade técnica)
- **engradamento para cobertura de telha francesa** = 1.786 m<sup>2</sup> (compatibilidade técnica)
- **cobertura de telha francesa** = 1.786 m<sup>2</sup> (compatibilidade técnica)
- **cumeeira cerâmica** = 233 m (compatibilidade técnica)
- **contra-piso E = 6 cm c/ concreto 1:3:6** = 1.386 m<sup>2</sup> (prova direta)
- **piso cimentado liso natado E = 2 cm c/ argamassa 1:3** = 1.386 m<sup>2</sup> (prova direta)

### Natureza do aproveitamento:

O presente documento é aproveitado, quanto às parcelas expressamente acima

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540

Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e

[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)



---

indicadas, como **prova direta** nos itens de **alvenaria, contrapiso e piso cimentado**, e como **compatibilidade técnica** nos itens relativos à **laje para forro, engradamento de cobertura, cobertura e cumeeira**.

**Uso pretendido neste anexo:**

Demonstração da **capacidade técnico-profissional** do responsável técnico **Genil Alves Santana** em parcelas relevantes ao objeto licitado, especialmente nos subsistemas de **vedação vertical, fechamento superior, cobertura e pisos**.

**Limite de aproveitamento:**

O presente núcleo documental será utilizado dentro do alcance técnico efetivamente demonstrado pelo atestado e pela certidão a ele vinculada, com distinção expressa entre as parcelas aproveitadas como **prova direta** e aquelas aproveitadas por **compatibilidade técnica**, sem extrapolação indevida do conteúdo documental.

**Análise técnica:**

O documento comprova acervo técnico-profissional formalmente vinculado a **Genil Alves Santana**, com quantitativos expressivos em serviços de construção civil diretamente relevantes para a aferição da qualificação técnico-profissional. Há **prova direta** quanto à execução de **alvenaria de bloco de concreto, contra-piso e piso cimentado liso**, parcelas que evidenciam experiência concreta e mensurável em sistemas de vedação e superfícies de piso. De outro lado, a execução de **laje pré-moldada armada para forro, engradamento para cobertura, cobertura de telha francesa e cumeeira cerâmica** revela experiência tecnicamente útil e compatível com o universo construtivo dos sistemas de fechamento superior e cobertura, ainda que sem identidade literal absoluta com a solução especificada no edital. O documento, portanto, possui aptidão para demonstrar, de modo objetivo, a robustez do acervo técnico-profissional do responsável técnico em parcelas materiais e funcionalmente pertinentes ao objeto licitado.

**Conclusão de aproveitamento:**



O documento é aproveitado, para fins deste anexo, como **prova direta** quanto às parcelas de **alvenaria, contra-piso e piso cimentado**, e como **compatibilidade técnica** quanto às parcelas de **laje para forro, engradamento de cobertura, cobertura e cumeeira**, servindo à demonstração da capacidade **técnico-profissional** do responsável técnico **Genil Alves Santana**.





Companhia  
Urbanizadora de Belo Horizonte  
URBEL

## ATESTADO

<b>CREA - MG</b>	
VINHULADO À CERTIDÃO	
N.º	3952/99
EXPEDIDA EM	31/08/99
ASS.	[Assinatura] FLS/

Atestamos para os devidos fins, e a quem possa interessar que a LIENCO - LINEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Almirante Barroso, 14 Conj. 202 - Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, inscrita no CGC sob o nº 65.191.256/0001-\_\_ e inscrição estadual nº 062.865.365.0066, executou para a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, estabelecida à Av. do Contorno, 6664 - 1º/5º andares - Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.201.336/0001-15 através do Processo Administrativo nº 051.0015.03.95 (CPL 014/51/95), o contrato de prestação de serviços cujo objeto é:

Contratação sob regime de execução indireta, em empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, dos serviços de terraplenagem, construção de 42 (quarenta e duas) unidades residenciais e serviços de urbanização no condomínio VILA GOIÂNIA, município de Belo Horizonte.

### Responsáveis técnicos:

Eng.º Evandro Amaro de Souza Júnior - CREA/MG nº 63.129/D  
Eng.º Genil Alves Santana - CREA nº 63.128/D  
Eng.º Manoel Diogo de Aquino Neto - CREA nº 54.454/D

### Período de execução da obra:

Início : 02/05/95  
Término: 03/08/96

## QUANTITATIVOS

ÍTEM	SERVIÇO	UN	QTDE
01	INSTALAÇÃO DA OBRA		
01.01	Placa de obra	VB	1,00
02	INSTALAÇÃO CANTEIRO DE OBRAS		
02.01	Canteiro de obras	VB	1,00
03	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO		
03.01	Locação da obra	m²	1,00
03.02	Locação da edificação	m²	1.430,00
04	SERVIÇOS PRELIMINARES		
04.01	Desmatamento, destocamento, e limpeza manuais	m²	2.850,00
04.02	Carga e transporte horizontal manual	m³	43,00
04.03	Carga mecânica s/ caminhões de mat. QQ. natureza	m³	143,00
04.04	Transporte de material 5 Km < DMT <= 10 Km	m³	143,00
04.05	Ligação provisória de luz - padrão CEMIG	UN	1,00
04.06	Ligação provisória de água - padrão COPASA	UN	1,00
04.07	Cerca de arame farpado	m²	381,60
05	TERRAPLENAGEM		
05.01	Escavação c/ trator de esteira	m³	4.400,00
05.02	Compactação mecânica de aterros	m³	90,00
05.03	Carga e transporte horizontal manual	m³	440,00
05.04	Carga mecânica s/ caminhões de mat. QQ. natureza	m³	4.310,00
05.05	Transporte de material 5 Km < DMT <= 10 Km	m³	4.310,00
06	FUNDAÇÃO		
06.01	Escavação manual de valas H <= 1,50m	m³	490,00
06.02	Acerto e apiloamento de fundo de cava	m²	816,00



Av. do Contorno, 6664 - 1º ao 4º andar - CEP 30110-110 - Santo Antônio - Fone: (031) 277-6430 - Fax: (031) 277-6405 - Belo Horizonte - Minas Gerais



Companhia  
URBEL Urbanizadora de Belo Horizonte

CREA - MG  
VINCULADO A CESTIDAO  
N.º 3952/99  
EXPEDIDA EM 31/08/99  
ASS. [assinatura]

**QUANTITATIVOS**

ÍTEM	SERVIÇO	UN	QTD
06.03	Forma de tábua de pinho de 3"	m²	1.090,00
06.04	Aço CA-50	Kg	17.121,00
06.05	Concreto 1:3:6	m³	41,00
06.06	Concreto FCK = 150 KGF/CM² preparo mecanizado	m³	283,00
07	ALVENARIA		
07.01	Alvenaria de bloco de concreto 0,10M	M²	1.520,00
07.02	Alvenaria de bloco de concreto 0,15M	m²	2.318,00
08	ESTRUTURA		
08.01	Forma de tábua de pinho de 3"	m²	70,30
08.02	Aço CA-50	Kg	2.783,00
08.03	Concreto FCK = 150 KGF/CM² preparo mecanizado	m²	46,00
08.04	Laje pre-moldada armada 1 dir. p/ forro	m²	1.292,00
09	COBERTURA		
09.01	Engradamento para cobertura em telha francesa	m²	1.786,58
09.02	Cobertura em telha francesa	m²	1.786,58
09.03	Cumecira cerâmica	m	233,00
09.04	Peça 12 x 8 para apoio da ex. d'água	m	210,00
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
10.01	Instalações hidráulicas	VB	1,00
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
11.01	Instalações elétricas	VB	1,00
12	REVESTIMENTO		
12.01	Chapisco com argamassa de cimento e areia	m²	7.240,00
12.02	Reboco paulista com argamassa 1:6	m²	6.455,00
12.03	Emboço interno c/ argamassa 1:7	m²	785,00
12.04	Cimentado liso natado E=2cm c/ argamassa 1:3	m²	785,00
13	PISOS		
13.01	Contra-piso E = 6cm c/ concreto 1:3:6	m²	1.385,60
13.02	Cimentado liso natado E = 2cm c/ argamassa 1:3	m²	1.385,60
13.03	Passoio E = 3cm c/ argamassa 1:3	m²	228,00
14	ESQUADRIAS METÁLICAS		
14.01	Porta de ferro com cantoneira de chapa 210 x 80cm	UN	84,00
14.02	Janela de ferro de correr 120 x 100cm	UN	84,00
14.03	Basculante (cantoneira chapa laminada) 90 x 60cm	UN	42,00
14.04	Basculante (cantoneira chapa laminada) 90 x 30cm	UN	84,00
15	ESQUADRIAS DE MADEIRA		
15.01	Fornec. e colocação porta prancheta 210 x 60cm	UN	42,00
15.02	Fornec. e colocação porta prancheta 210 x 70cm	UN	42,00
16	VIDROS		
16.01	Fornec. e colocação vidro fantasia esp = 3mm	m²	146,16
17	PINTURA		
17.01	Pintura de alvenaria em PVA-LATEX	m²	6.455,00
17.02	Pintura a óleo em esquadrias metálicas	m²	274,00
17.03	Pintura a óleo em barrado da cozinha/banheiro	m²	785,00
18	URBANIZAÇÃO		
18.01	Meio-fio pre-moldado tipo A - padrão SUDECAP	m	302,00
18.02	Escadaria padrão URBEL	m²	35,00
18.03	Pavimentação bloco intertravado concreto/colchão	m²	370,00
18.04	Plantio de grama em leivas	m²	1.000,00

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO  
Rua Guaiabás, 466 - Tel.: 213-2860  
BELO HORIZONTE - MG  
27 Abil. 1999  
Conferência e assinatura conforme  
o documento apresentado Dou 18  
TABELIÃO

Av. do Contorno, 6664 - 1º ao 4º andar - CEP 30110-110 - Santo Antônio - Fone: (031) 277-6430 - Fax: (031) 277-6405 - Belo Horizonte - Minas Ger

Rua Doutor Arlindo Sodré, 343 Bairro Fátima, São Mateus/ES CEP- 29.933-540  
Tel: (27) 3763-1633 – (27) 99640-0084 – Email: [tetra.comercial@gmail.com](mailto:tetra.comercial@gmail.com) e  
[comercial@tetraind.com.br](mailto:comercial@tetraind.com.br)

**QUANTITATIVOS**

CREA - MG  
VINCULADO A CANTAREJO  
N.º 3952/99  
EXPEDIENTE 3108/99  
UN ~~2~~ QTDE 3

ITEM	SERVIÇO	UN	QTDE
19	MURO/GRADIL H = 1,00M		
19.01	Escavação manual de valas H <= 1,50m	m³	13,30
19.02	Acerto e apiloamento de fundo de cava	m²	44,00
19.03	Concreto ciclópico FCK = 90 KGF/CM² com 30% P.M.	m³	13,30
19.04	Alvenaria de bloco de concreto 0,10m	m²	221,20
19.05	Forma de tábuas de pinho de 3ª	m²	15,00
19.06	Aço CA-50	Kg	140,00
19.07	Concreto FCK = 135 KGF/CM² preparo manual	m³	2,20
20	DRENAGEM		
20.01	Canaleta meia-cana pre-moldada 300mm	m	120,00
20.02	Canaleta com grelha de ferro 30 x 30cm	m	3,30
20.03	Poço seco - caixa de brita	UN	1,00
20.04	Caixa de ligação aberta	UN	1,00
21	INFRA-ESTRUTURA		
21.01	Rede de abastecimento de água		
21.01.01	Rede de abastecimento de água	VB	1,00
21.02	Rede coletora de esgoto		
21.02.01	Manilha cerâmica de 0,15m	m	240,00
21.02.02	Selín 150/100mm	UN	42,00
21.02.03	Poço luminar - padrão SUDECAP	UN	42,00
21.02.04	Tubo PVC DN=100mm	m	252,00
21.02.05	Caixa de gordura padrão URBEL	UN	42,00
21.02.06	Caixa de inspeção 120 x 100 x 80cm	UN	8,00
22	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
22.01	Limpeza geral	VB	1,00
22.02	Carga e transporte horizontal manual	m³	24,00
22.03	Carga mecânica s/ caminhões de mat. QQ. natureza	m³	84,00
22.04	Transporte de material 5 Km < DMT <= 10 Km	m³	84,00
23	EXECUÇÃO DE "AS BUILT"		
23.01	AS BUILT	VB	1,00
24	ESCAVAÇÃO		
24.01	Escavação em rocha com martetele pneumático	m³	353,84

Belo Horizonte, 29 de Janeiro de 1999

*[Assinatura]*  
Eduardo Maria Ruiz Almeida  
Diretor de Obras - URBEL

*[Assinatura]*  
Carlos Henrique C. Medeiros  
Diretor de Operações  
CREA 20925/D - URBEL





---

## **6. Cláusula específica sobre compatibilidade técnica**

Nos casos em que a nomenclatura constante do documento não reproduz literalmente a redação da exigência editalícia, mas o conteúdo técnico demonstra aderência ao mesmo subsistema construtivo, o documento deve ser valorado segundo a sua compatibilidade técnica real, e não segundo mera coincidência terminológica.

A ausência de identidade literal entre o texto do atestado e o texto do edital não afasta, por si só, o valor probatório do documento, quando o seu conteúdo demonstrar experiência funcional, estrutural ou executiva pertinente ao objeto licitado.

## **7. Cláusula específica sobre limites da compatibilidade**

Os documentos classificados, neste anexo, como compatibilidade técnica não são apresentados como equivalência nominal absoluta da parcela exigida, mas como elementos objetivamente idôneos de demonstração de experiência correlata no mesmo universo técnico, devendo ser valorados dentro do exato alcance que o respectivo conteúdo documental permite.

## **8. Cláusula específica sobre somatória de atestados**

Considerando que o edital [ADMITE / NÃO ADMITE] a somatória de atestados, a consolidação quantitativa será realizada apenas após a individualização documental de cada parcela aproveitada, com delimitação precisa do quantitativo extraído de cada documento.

## **9. Cláusula específica para o caso de estrutura metálica x estrutura de madeira**

O documento referente à execução de estrutura de cobertura em madeira, em área de 1.786,58 m<sup>2</sup>, não é apresentado como prova de identidade literal da parcela de estrutura metálica de telhado exigida no edital. Seu aproveitamento ocorre como prova de compatibilidade técnica no subsistema de cobertura, por demonstrar experiência estrutural relevante em quantitativo superior ao parâmetro editalício correspondente, servindo como elemento complementar de aptidão, sobretudo quando examinado em conjunto com os demais documentos do acervo.



---

## 10. Fechamento analítico antes do quadro consolidado

Da análise individualizada dos documentos acima identificados, verifica-se que a **RECORRENTE** apresentou conjunto probatório apto a demonstrar, de forma objetiva, auditável e tecnicamente delimitada, tanto a sua capacidade técnico-operacional, quanto a capacidade técnico-profissional do responsável técnico, por meio de:

- provas de similaridade técnica relevante;
- elementos de compatibilidade técnica;
- reforços complementares de aptidão;
- e, quando cabível e documentalmente demonstrado, provas diretas ou provas diretas por somatória.

Eventual conclusão negativa somente poderá subsistir mediante enfrentamento igualmente individualizado, com indicação precisa:

- do documento desconsiderado;
- da parcela recusada;
- do quantitativo não admitido;
- da razão técnica da recusa;
- e do impacto concreto dessa recusa no resultado final da análise.

São Mateus/ES, 19 de maio de 2026.



**TETRA**  
TETRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ANATIA LEMOS TEIXEIRA  
Representante legal